

**F U N D A Ç Ã O
GETÚLIO VARGAS**

**ESCOLA BRASILEIRA DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS**

CURSO DE MESTRADO

Rio de Janeiro-2008

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS
CENTRO DE FORMAÇÃO ACADÊMICA E PESQUISA
CURSO DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

VERSÃO PRELIMINAR DA DISSERTAÇÃO DE
MESTRADO APRESENTADA POR
MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO

**A DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE MANAUS NA PERSPECTIVA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO E DA POLÍCIA CIVIL**

PROFESSOR ORIENTADOR ACADÊMICO
Dr. VICENTE RICCIO

VERSÃO PRELIMINAR ACEITA DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO

VICENTE RICCIO

DATA DA ACEITAÇÃO:

Dedico esta conquista a minha mãe e ao meu pai, IÊDA MIRANDA AUFIERO e MÁRIO AUFIERO, respectivamente, pelo amor, pelo cuidado, pelo colo, pela lição de vida, de moral, de responsabilidade, bem como pelo apoio ilimitado e incondicional em todos os momentos da minha vida(exceto nos primeiros dias em que tornei público o meu desejo de seguir a carreira policial...).

AGRADECIMENTOS

A Deus, e a sua legião de seres iluminados, que cada vez passam mais trabalho no trato das questões da vida terrestre.

A Maria, mãe de Deus, nossa Mãe, que sempre me acolheu nas horas mais difíceis da vida terrena.

Aos meus pais MARIO AUFIERO e IÊDA AUFIERO, por sempre terem me apoiado e incentivado.

Aos meus irmãos, ANIELLO AUFIERO, GIOVANNA AUFIERO e ROSÂNGELA AUFIERO, em especial, esta, por sempre ter me incentivado a enveredar pela pesquisa.

A toda a minha família, em especial a minha avó VIRGÍNIA MIRANDA, pelo amor e pelas orações.

Aos meus amigos, em especial ao FABIANO MARINHO, pelo seu incentivo e apoio a minha pesquisa.

Ao orientador professor Dr. VICENTE RICCIO, pela paciência, cordialidade e clareza com que me conduziu durante o desenvolvimento desta dissertação.

À FGV/EBAPE, professores e funcionários, que muito me auxiliaram a percorrer e terminar a jornada do Mestrado, em especial a professora Dra.DÉBORA ZOUAIN.

Aos entrevistados que dispesaram seu tempo para contribuírem para umas das etapas desta pesquisa.

À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, por ter disponibilizado documentos e funcionários para a realização deste trabalho.

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, principalmete nas pessoas da Dra. JUSSARA POURDEUS e Dra TEREZA COÊLHO pela paciência, pelo trabalho que me disponibilizaram naquela instituição.

Celebrai com júbilo ao SENHOR, todas
as terras. Servi ao SENHOR com
alegria; e entrai diante dele com canto.
Sabei que o SENHOR é Deus; foi ele
que nos fez, e não nós a nós mesmos;
somos povo seu e ovelhas do seu pasto.
(Sl, 100, 1-3)

RESUMO

Este trabalho objetiva analisar o inquérito policial, seu fluxo e resultados com vistas a avaliar a delegacia de homicídios de Manaus na perspectiva do Ministério Público e da polícia civil. A finalidade do inquérito será sempre a de fornecer os elementos necessários para formar a suspeita do crime, integrando-se os elementos investigatórios para que a ação penal proposta seja aceita ou não. Todavia, um percentual significativo de inquéritos policiais enviados ao Ministério Público tem retornado a delegacia para novas investigações ou mesmo para que sejam anexados laudos que deveriam constar neste. A avaliação da perspectiva de membros do Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Polícia Civil demonstrou que os inquéritos policiais são devolvidos por falhas e inconsistências decorrentes da falta de qualificação pessoal, estrutura física, pericial e tecnológica adequada e apoio de outros órgãos como o Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística que não dispõe de recursos suficientes para atender as modernas exigências na elucidação de crimes. Na ausência de recursos técnicos que permitam determinar provas de culpa, muitos inquéritos são rejeitados.

Palavras-chave: Inquérito policial, Ministério Público, Polícia Civil.

ABSTRACT

This paper aims to examine the police investigation, their flow and results in order to assess the delegacia of murders of Manaus in perspective of the public prosecutor and civilian police. The purpose of the survey will always be to provide the necessary elements to form a suspicion of crime, integrating it into the investigatory elements so that the criminal action proposal is accepted or not. However, a significant percentage of investigations sent to prosecutors has returned to the delegacia without new research or even to be attached reports which should be included in this. The assessment of the prospect of members of the public prosecutor, the Brazilian Bar Association and Civil Police investigations showed that the police investigations are returned by gaps and inconsistencies resulting from the lack of qualified personnel, physical structure, and technological expertise and adequate support from other bodies and the Medico Legal Institute and the Institute of Criminalistics that does not have sufficient resources to meet the modern requirements in the elucidation of crimes. In the absence of technical resources needed to determine evidence of guilt, many surveys are rejected.

Key-Words: Inquiry police, prosecutors, Civil Police.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Comparativo de homicídios dolosos em Manaus 2006 / 2007.....	xx
Tabela 2	Inquéritos policiais baixados da Justiça para a Delegacia de Homicídios.....	xx
Tabela 3	Inquéritos policiais remetidos à Justiça pela Delegacia de Homicídios.....	xx

LISTA DE SIGLAS

CPC	Código de Processo Criminal
DEHS	Delegacia Especializada de Roubos e Sequestros
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
IML	Instituto Médico Legal
MP	Ministério Público
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
OABA	Ordem dos Advogados do Brasil
RCMP	Royal Canadian Mounted Police
	Recursos Naturais Renováveis
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SESEG	Secretaria de Estado de Segurança Pública
SESPA	Secretaria de Estado da Segurança Pública
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
Objetivo final e intermediários.....	11
Delimitação do Estudo.....	11
Natureza da pesquisa.....	12
Tipo de pesquisa.....	12
Universo e amostra.....	13
Coleta de dados.....	13
Tratamento dos dados.....	14
Limitações do método.....	14
CAPITULO 1 – MODELO POLICIAL BRASILEIRO E O INQUÉRITO POLICIAL	
1.1 Modelo policial brasileiro.....	16
1.2 Prática Inquisitorial: história e contemporaneidade.....	26
1.3 Relação com o Ministério Público.....	33
1.4 Avaliação da eficácia do inquérito policial.....	37
CAPITULO 2 – O TRABALHO POLICIAL E A DELEGACIA DE HOMICÍDIOS EM MANAUS	
2.1 O trabalho policial.....	43
2.2 Breve histórico da Delegacia de Homicídios de Manaus.....	47
2.2.1 Panorama geral da Delegacia de Homicídios em Manaus.....	49
CAPITULO 3– PERSPECTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E POLICIA CIVIL SOBRE A DELEGACIA DE HOMICÍDIOS	
3.1 Análise sobre a delegacia de homicídios de Manaus.....	57
3.2 Relação do ministério público e polícia civil na investigação.....	67
CONCLUSÃO.....	73
REFERÊNCIAS.....	77
APÊNDICES	81

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo analisar o inquérito policial, seu fluxo e resultados com vistas a avaliar a delegacia de homicídios de Manaus na perspectiva do Ministério Público e da polícia civil. O inquérito policial tem seus parâmetros circunscritos no artigo 144, § 4º, da Constituição Federal do Brasil, assim como no artigo 4º do Código de Processo Penal – CPP, tendo como destinação o titular da ação penal que poderá ser pública ou privada. Sua finalidade será sempre a de fornecer os elementos necessários para formar a suspeita do crime, integrando-se os elementos investigatórios para que a ação penal proposta seja aceita ou não. Ademais poderá servir como parâmetro norteador da acusação na coleta de provas durante a instrução processual. Posteriormente, o juiz poderá se valer destas informações para determinar ou não a prisão cautelar ou mesmo preventiva (Código de Processo Penal, artigo 312) com o fito de manter a normalidade das investigações, para que estas não venham a sofrer interferências.

Considerando a necessidade do Estado em utilizar seu poder de polícia quando condutas desviantes mostram-se em desacordo com a legislação vigente, cabe a autoridade policial instaurar inquérito policial que venha a prover todas as informações necessárias ao acatamento de denúncia ou não pelo Ministério Público. Não obstante, o estabelecimento de procedimentos que auxiliam na elaboração do inquérito policial, o problema que se levanta é: Qual a perspectiva do Ministério Público e da polícia civil em relação ao trabalho da Delegacia de Homicídios em Manaus em relação aos inquéritos policiais?

Diversas questões relativas ao inquérito policial têm relação direta com os resultados deste, como a falta de instrumentos tecnológicos modernos, falta de pessoal qualificado, defasagem do Código Penal e de Processo Penal, dentre tantos outros. No entanto, a eficácia deste instrumento judicial não pode ser mensurado apenas por estes aspectos, devendo-se levar em conta principalmente o alcance proposto inicialmente que é o de qualificar o

crime e realizar denúncia ao Ministério Público para que este realize o devido processo legal contra o réu.

A percepção dos agentes de justiça sobre os problemas que envolvem o inquérito policial demonstra uma transferência de responsabilidade sobre as causas destes. Para o Ministério Público cabe a delegacia de polícia prover todas as informações necessárias ao devido acatamento da denúncia. Esta, por sua vez, afirma não atender todos os procedimentos por falta de estrutura e equipamentos que lhe possibilitem dar maior qualidade em suas investigações. Neste ambiente, o inquérito policial termina sendo tratado como uma peça administrativa que não satisfaz a nenhuma das partes, bem como frustrar a sociedade com relação a resposta por justiça.

A incorporação de novas tecnologias ao processo de investigação vem atender a uma necessidade de atualização do aparato policial que, em virtude das novas formas de criminalização, precisa modernizar-se. Os conflitos entre as duas instituições, ministério público e polícia civil poderiam ser amenizados caso houvesse uma agenda positiva que prioriza-se o planejamento integrado, por meio da cooperação e resolução desses conflitos.

Em todo este processo é imprescindível destacar a importância do inquérito, pois o resultado final poderá ser determinado pela qualidade das investigações pré-processuais, exigindo que todos os empecilhos sejam removidos.

OBJETIVO FINAL E INTERMEDIÁRIOS

O objetivo final deste trabalho será analisar a perspectiva do Ministério Público e da polícia civil em relação ao trabalho da Delegacia de Homicídios em Manaus em relação aos inquéritos policiais.

Como objetivos intermediários, o trabalho visa a:

- Analisar o modelo policial brasileiro, sua estrutura, prática inquisitorial e relação com o Ministério Público;
- Avaliar os inquéritos policiais na Delegacia de Homicídios de Manaus, seus problemas e avaliação do trabalho policial;
- Descrever a perspectiva dos atores envolvidos, Delegados, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil quanto aos inquéritos policiais.

DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

Este trabalho delimita-se em analisar o inquérito policial – seu fluxo e resultados na delegacia de homicídios de Manaus/AM no período de 2006 e 2007. Certamente que inúmeras questões de ordem jurídica, institucional, políticas e sociais envolvem o tema, não sendo, desta forma, possível esgotar todas as possibilidades que podem comprometer a eficácia dos resultados do inquérito policial.

Reconhecendo de antemão esta limitação, este trabalho tem como proposta analisar o fluxo dos inquéritos policiais elaborados pela delegacia de homicídios de Manaus, identificando as principais inconsistências geradoras de devolução pelo Ministério Público pela não aceitação de denúncia. A análise destas falhas permitirá a elaboração de propostas que

melhorem o inquérito policial, podendo-se reduzir ou evitar desta forma o retrabalho, com melhor aproveitamento do efetivo policial.

NATUREZA DA PESQUISA

A natureza desta pesquisa é qualitativa, pois serão apresentadas informações concernentes aos inquéritos policiais da delegacia de homicídios de Manaus/AM. Em seu aspecto qualitativo, a pesquisa se propõe a demonstrar os diversos aspectos que podem influir na natureza do objeto a ser pesquisado (GIL, 1991).

TIPO DE PESQUISA

De acordo com Vergara (2007) uma pesquisa pode ser classificada em dois critérios básicos: quanto aos fins e quanto aos meios.

Considerando que esta pesquisa se utiliza de várias obras já publicadas, informativos, jornais, revistas e outros meios disponíveis para examinar criticamente o tema, esta pesquisa é bibliográfica em relação aos meios.

Segundo Vergara (2007) a descrição faz parte da pesquisa científica, quando os diversos aspectos que interferem no objeto de estudo podem ser classificados ou discriminados. Considerando esta premissa classifica-se esta pesquisa como descritiva pelo seu aspecto de exposição circunstanciada dos inquéritos policiais, analisando-os e comparando com a perspectiva dos atores envolvidos neste processo.

UNIVERSO E AMOSTRA

A definição da amostra foi feita a partir das conceituações básicas de Kerlinger (1980), que inicialmente estabelece definições genéricas para população e amostras. O autor, afirma que uma população é um conjunto de todos os objetos ou elementos sob consideração, e que uma amostra é uma porção de uma população geralmente aceita como representativa desta população. Conforme Seráfico (1996), sabe-se que nem sempre se pode colher informações de todos os indivíduos de um determinado universo, para resolver esse problema recorre-se às técnicas de amostragem, que significa expediente que possibilita constituir uma amostra.

Considerando estas características a amostra é composta dos inquéritos policiais elaborados pela Delegacia de Homicídios na Cidade de Manaus/Am no período de 2006 a 2007.

COLETA DE DADOS

De acordo com Leite (2001) coletar dados abrange o levantamento de informações relevantes ao tema. Este procedimento requer a análise de obras que abordam temas correlatos ao assunto principal, até o mais específico, quando se analisa livros, revistas científicas e outros meios que contenham informações específicas.

Considerando estes pressupostos foram coletados dados em livros, revistas, jornais, periódicos e internet, realizando-se visitas em instituições como a Delegacia de Homicídios em Manaus, Secretaria de Segurança Pública do Amazonas, Ministério Público e outras instituições de segurança pública e bibliotecas de ensino superior, para levantamento de dados, visando demonstrar, analisar e compreender o tema.

O questionário utilizado nesta pesquisa contém 10 perguntas as quais possibilitaram avaliar a perspectiva dos entrevistados, quanto ao conhecimento sobre as atividades da delegacia de homicídios, sua relação com o Ministério Público e motivos que causam o retorno dos inquéritos policiais.

TRATAMENTO DOS DADOS

Segundo Severino (1996) após coletar os dados de uma pesquisa os mesmos precisam ser analisados e interpretados. Durante esta etapa visa-se à formulação de um juízo crítico, de uma tomada de posição, enfim, de uma avaliação cujos critérios devem ser delimitados pela própria natureza do material.

Considerando estes aspectos, a análise dos dados desta pesquisa é realizada por meio de argumentação e interpretação das informações contidas em tabelas e depoimentos, considerando para isso os objetivos propostos.

LIMITAÇÕES DO MÉTODO

A metodologia adotada apresenta as seguintes limitações:

Dificuldade de acesso a dados estatísticos em relação aos inquéritos policiais elaborados pela delegacia de homicídios em Manaus, com os motivos frequentemente apontados como impeditivos a aceitação de denúncia pelo Ministério Público Estadual.

Falta de material bibliográfico em trata mais especificamente sobre o tema, considerando que as abordagens atuais não detalham as nuances do inquérito policial.

CAPITULO 1

MODELO POLICIAL BRASILEIRO E O INQUÉRITO POLICIAL

Este capítulo tem por objetivo fazer um descritivo sobre as bases que se situam o modelo policial brasileiro, analisando ainda a realidade policial em outros países. A dinâmica evolutiva das sociedades demonstra que grande parte do sistema policial é resultado destas interações, bem como da necessidade de se interferir de forma justa nos conflitos pessoais ou coletivos.

O modelo policial nacional, desta forma, incorpora tanto as necessidades quanto as características de onde atua. Torna-se difícil conceber uma sociedade destituída da organização policial, em virtude da centralidade que ocupa na resolução de conflitos. Embora atualmente a polícia desempenhe diversas atividades, esta não pode se afastar de sua mais antiga missão que é a segurança pública. Ao se interpor entre os litigantes a instituição policial concede as partes o benefício da justiça no pleito.

Sendo os litígios uma forma de desvios das normas sociais e jurídicas estabelecidas, torna-se imprescindível a instauração de inquérito policial, tema a ser abordado no segundo tópico, onde são feitos os levantamentos periciais primários que podem colaborar na elucidação dos fatos. O desenvolvimento do inquérito policial demanda que todas as informações policiais sejam enviadas ao Ministério Público que poderá ou não oferecer denúncia.

Por fim será feita uma análise sobre a relação da instituição policial com o Ministério Público, fazendo-se ainda considerações sobre a eficácia do inquérito policial.

1.1 MODELO POLICIAL BRASILEIRO

A configuração atual do sistema policial é fruto de sucessivas concepções sobre a sociedade e o Estado. É certo que proibições e um código de normas sempre fizeram parte de qualquer sociedade, devendo todos aceitarem-nas para consecução da paz social, todavia, não é concebível neste contexto a função policial. Com a ampliação dos direitos civis no início do século XIX é que se verifica o surgimento de instituições policiais, tendo função alternativa ao exército nos conflitos sociais (LEMGRUBER *et ali*, 2003 p. 23).

Com o crescimento e evolução das cidades, cresce também a necessidade de intervenção estatal na vida social. Tal intervenção deveria se fazer por uma força capaz de penetrar nas diversas camadas sociais e perscrutar as diversas origens dos comportamentos criminais. O florescimento de teorias que buscam identificar estes comportamentos apenas reforçam a imprescindibilidade de uma agência que regule os desvios sociais e ofereça segurança a todos.

Apenas recentemente se desenvolve-se uma teoria sobre a polícia, pois até então, “praticamente tudo que havia sido escrito sobre policiamento foi feito pelos próprios policiais, que apenas contavam histórias ou davam pequenas notícias” (BAYLEY, 2002 p. 15). No entanto é impossível dissociar o papel e importância da polícia em relação à sociedade, e principalmente quanto a manutenção do próprio estado de direito, pois uma das atribuições ou características do Estado é a coercibilidade, na qual o Estado procura organizar a segurança pública dos indivíduos e das instituições, monopolizando o uso da força para que o juízo e justiça individual não prevaleçam acima dos direitos coletivos.

Na concepção de Estado feita por Thomas Hobbes, o homem era visto como lobo de si mesmo, estando em conflito permanente. Para superar este conflito, a única via possível seria o estabelecimento de um contrato social para criar um Estado todo-poderoso que controlaria todos os indivíduos. O

soberano de tal Estado teria poder absoluto para fazer respeitar esse contrato acima dos interesses de grupos. O Estado surge então para que os homens vivam em paz, tirando-os do estado de guerra, sendo o poder soberano que impõe limites aos direitos de natureza e materializa a lei de natureza. Assim, o Estado impõe limites e respeito com o uso legítimo da força concedida pela coletividade, a um só homem, autorizando e reconhecendo como suas as ações do soberano.

Assim, a promoção da segurança e, por conseguinte, das pessoas emerge da atribuição estatal que proclama como sua a exclusividade pelo uso da força, ante qualquer ameaça. Tais ameaças que se erigem em perigo, contra o qual a personalidade oferece, primeiro, a própria força particular, em seguida, a força organizada do meio social, pelo motivo de que a ameaça dirigida a uma pessoa se constitui ameaça indireta a toda a coletividade, precisando assim ser coibida (WEFFORT, 2000 p. 50).

Reconhecendo desta forma que a existência do Estado moderno necessita do aparato policial, é preciso distinguir quais as formas de estrutura e fundamentos administrativos sob os quais está erguido o modelo brasileiro. Historicamente é preciso analisar o atual modelo como fruto da articulação mundial de forças sociais, que demanda o uso da força policial.

As diferenças nas estruturas nacionais de policiamento dependem das bases políticas adquiridas quando os países foram formados. De acordo com Bayley (2003, p. 539) conhecer a estrutura policial de um país é um trabalho desgastante e difícil, pois são poucos os tratados a respeito, tendo-se ainda que lidar com “suposições não estudadas, quase sempre aplicadas de forma incompreensível”. As variações quanto a formatação do modelo policial de um país para outro também não se circunscrevem a épocas exatas ou padronização quanto aos desafios enfrentados. Em cada país sua origem esta baseada pela necessidade de intervenção na sociedade, as formas de conflito a serem resolvidas, bem como os instrumentos utilizados para se relacionar com a sociedade e modelar os comportamentos cívicos.

Como exemplo dessa variação na estrutura policial tem-se as cinco democracias de língua inglesa, Austrália, Canadá, Estados Unidos, Grã Bretanha e Índia, nas quais existe uma variação enorme no número de forças policiais autônomas com propósitos gerais na área de segurança. Estas forças autônomas, em geral são criadas, apoiadas e dirigidas por unidades de governo que não podem ser controladas por outras unidades de governo, no que diz respeito ao policiamento. Organizadas segundo a concepção local de segurança e necessidade de policiamento, estas forças policiais podem ser tão extensivas quanto for detectado sua aplicação. Assim, que na Austrália atuam sete forças policiais estaduais e uma força federal, que realiza o policiamento somente no território da capital. A Índia tem sua estrutura dividida em vinte e duas forças estaduais, sendo complementadas por outras unidades nacionais que atuam em nove territórios do país. Por sua vez, a Grã Bretanha dispõe de quarenta e três forças, compostas por quarenta e uma forças provinciais, uma força na City de Londres e outra na área metropolitana de Londres. O Canadá, possui um total de 461 forças policiais, sendo dez forças provinciais e 450 municipais, mais a *Royal Canadian Mounted Police* – RCMP. No entanto esse número é impreciso, pois muitas províncias, mesmo tendo competência para organizar suas forças policiais, não o fizeram em decorrência do trabalho e despesas para sua manutenção. Neste casos, preferiram realizar um contrato com a *Royal Canadian Mounted Police* para organizar suas forças policiais. Assim, em oito de dez províncias e 191 dos 450 municípios as forças são formadas por unidades da *Royal Canadian Mounted Police*. Desta forma, os números exatos quanto a estrutura policial no Canadá são divergentes conforme a maneira que sejam contabilizados (BAYLEY, 2003 p. 542).

Neste universo estrutural os Estados Unidos pode ser considerado um caso a parte. Com números que variam de quarenta mil a quatorze mil unidades com poder de polícia. Em 1987, estimou-se um número de 15.118, sendo 11.989 forças locais, 3080 departamentos de xerife dos condados e 49 forças estaduais. De acordo com Bayley (2002, p. 72) os americanos estão sujeitos à prisão por, pelo menos, três diferentes agências policiais: o *Federal Bureau of Investigation* - FBI, o xerife do condado e a polícia municipal. Essa

ausência de um sistema ordenado e falta de coordenação é resultado de uma negligência atribuível à permissividade constitucional.

Mesmo considerando tais diferenças, a atividade policial pode ser verificada em quase todas as organizações políticas mundiais, “desde as cidades-Estado gregas até os Estados atuais” (COSTA, 2004 p.35). Ao se enfatizar modelo não se pode aduzir padronização, mas especificamente formas de organização para controle social e manutenção da ordem pública. Os componentes culturais ou regionais são mantidos pela sua essencialidade quanto a própria demanda de um aparato policial. Se violações as normas de conduta local foram feitas, também os mecanismos existentes no local deverão ser capazes de coibir estes desvios.

Todos estes fatores tornam impossível dogmatizar a estrutura policial existentes em todos os países sob uma única forma ou mesmo dúzia delas. Fatores de ordem nacional, cultural, política, social e econômica interferem diretamente na organização de cada país. A concorrência entre poderes nacionais e locais em um mesmo país também são fatores preponderantes. Assim, tanto governos nacionais com sistemas descentralizados ou centralizados sempre criam agências de polícia com autoridade concorrente, a fim de lidar com responsabilidades que transcendem às unidades governamentais subordinadas.

Dentro destas características se verifica a existência do FBI nos Estados Unidos, a *Royal Canadian Mounted Police* no Canadá, o *Bureau of Investigation* da Índia, a Agência de Polícia Nacional do Japão, o *Bundeskriminalamt* da República Federal Alemã, e a Polícia Federal no Brasil (BAYLEY, 2002 p. 72). A atuação de forma ampla, sem necessidade de permissão local para atuar, bem como a relativa participação do governo central na visão geral na organização permitem denominar estas forças policiais sob o aspecto da transposição das forças territoriais, ainda que divergentes em vários aspectos. Estas instituições demonstram ainda a complexidade em se fazer uma classificação descritiva das forças policiais, em virtude de sua atuação pública restrita ou sobreposição de autoridade.

De um modo geral, pode-se distinguir ainda graus extremos e moderados de descentralização, dependendo de quanto as unidades são autônomas. Sistemas moderadamente descentralizados incluem o Japão, que dá autonomia as 46 prefeituras, Austrália, aos 6 Estados, Alemanha Ocidental, aos 10 Länders e Berlim, Grã Bretanha, as 43 autoridades policiais e Brasil, aos 26 Estados (BAYLEY, 2002 p. 69). Não obstante estes fatores, o descritivo destas forças autônomas de polícia não é capaz de demonstrar a estrutura policial existente de um país, pois demonstra apenas a responsabilização legal e política pela criação e manutenção das forças policiais.

A estrutura policial brasileira é bem menor se comparada as realidades mencionadas. Sua estrutura tem início no período imperial, com a criação da Intendência de Polícia da Corte, decorrente da vinda da família real para o Brasil. Posteriormente, no Brasil Colônia já se vislumbrava a característica de polícia judiciária e investigativa, com características semelhantes a atual policial civil (MARIANO, 2004).

O artigo 144 da Constituição Federal dispõe sobre a estrutura e atribuições da policial militar e polícia civil, determinando suas atribuições e formas de atuação. Assim é que no Brasil a estrutura policial está distribuída em duas grandes forças, sendo duas com atuação judiciária e uma com atuação ostensiva. A polícia federal e a polícia civil tem suas ações voltadas para um carácter judiciário, enquanto a polícia militar é ostensiva. A polícia federal tem abrangência nacional e esta subordinada ao governo federal. Aos Estados compete a organização das polícias militar e civil.

De acordo com o Ministério da Justiça (2007) a estrutura e atribuições destas forças de polícia estão ressaltadas pela própria Constituição Federal. Suas atribuições são:

a) Polícia Federal

Instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

- Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- Exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

b) Polícia Rodoviária Federal

É um órgão vinculado ao Ministério da Justiça e tem a suas competências definidas pela Constituição Federal (Art. 144), pela Lei nº 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro) dentre suas atribuições estão (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2007):

- Realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, do patrimônio da União e o de terceiros;
- Colaborar e atuar na prevenção e repressão aos crimes contra a vida, os costumes, o patrimônio, a ecologia, o meio ambiente, os furtos e roubos de veículos bens, o tráfico de entorpecentes e drogas afins, o contrabando, o descaminho e os demais crimes previstos em leis; o realizar concursos públicos, outros processos seletivos, cursos, estágios, formação, treinamentos e demais atividades de ensino na área de sua competência.

Organizacionalmente, a Polícia Rodoviária Federal, presente em todo o território nacional e, junto com os demais órgãos da área de Segurança Pública, intensificou sua presença no trabalho de prevenção e repressão ao

crime organizado, além de servir como base de apoio para operações especiais de órgãos como Polícia Federal, Civil e Militar, a Receita Federal, a Fundação Nacional de Saúde, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Transporte Rodoviário, bem como as Secretarias Estaduais de Fazenda.

c) Polícia Militar

É a força do sistema de segurança pública ao qual compete as atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública nos estados brasileiros e no Distrito Federal.

d) Polícia Civil

É o órgão do sistema de segurança pública ao qual compete, ressalvada competência específica da União, as atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais, exceto as de natureza militar.

De acordo com a disposição constitucional relativa a segurança pública cada uma das forças policiais deverá atuar de forma distinta na prevenção e repressão. Embora atuando de forma complementar em relação a segurança pública, nenhuma destas forças policiais pode se considerar completa, tendo limitação no campo preventivo ou repressivo.

Lazzarini (1991, p. 70) *apud* Guimarães (2003, p. 69) analisa esta controversa situação, afirmando que “é inegável a necessidade de se organizar um sistema nacional de segurança pública, porém deve ser respeitada a autonomia estadual, pois é a vontade constitucional expressa no artigo artigo 144, (...)”. Assim, é preciso considerar que os mecanismos de repressão e prevenção do crime estão dentro dos parâmetros das instituições democráticas, não havendo por que pensá-las em termos de polaridades excludentes de uma política de segurança pública, sendo mais coerente tratá-los como intervenções complementares.

Outro aspecto em relação a estrutura da segurança pública no Brasil é que a Constituição atribui diferentes pesos de responsabilidade aos Estados

em relação ao governo federal e aos municípios. Aos Estados tem sido recorrente a maior parcela de responsabilização pela segurança pública, o que enseja ações desarticuladas de um planejamento nacional ou mesmo interestadual.

Mas recentemente, em 2003 o governo federal para tentar resolver esta falta de sincronia entre as ações de segurança pública em nível nacional, tem proposto a implementação do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP. Este projeto visa coordenar sob eixos centrais melhorias para o sistema policial brasileiro, tendo a gestão estratégica como ferramenta indispensável para promover ações preventivas, orientadas e avaliação regular das instituições federais, estaduais e municipais no campo da segurança, visando superar problemas como a falta de interação entre as polícias civil e militar, reduzir a criminalidade, melhorar o gerenciamento de informações e coordenar ações visando a eficiência (SENASP, 2007).

Como medida organizacional o mérito inicial do SUSP passou o de exigir que “os projetos específicos que pleiteavam financiamento federal tivessem maior organicidade (SAPORI E ANDRADE, 2007 p. 203)”, principalmente em relação as políticas assentadas nas diretrizes do plano nacional.

Em linhas gerais o SUSP está estruturado em sete eixos convergentes e estratégicos (SENASP, 2007 p. 13):

- Gestão do conhecimento
- Reorganização institucional
- Formação e valorização profissional
- Prevenção
- Estruturação da perícia
- Controle externo
- Participação social

Mesmo considerando a necessidade e qualidade destes aspectos na segurança pública, ainda precisa se avançar muito para se conceber um quadro de segurança mais integrado e harmônico em suas ações. A disciplinaridade almejada pela SENASP via contingência de recursos pode não ser a alternativa mais adequada, considerando os arranjos político-institucionais que permeiam a administração pública. A falta de conexão e concorrência pela legitimação de suas ações entre as diversas forças policiais também torna-se um entrave para que ocorra uma melhor integração coordenada sob um único plano institucional.

É preciso reconhecer que devido as diversas influências e complexidades sofridas ao longo do processo de formação do modelo policial brasileiro esta será uma tarefa sacrificial e aos mesmo tempo quase inalcançável. No entanto, é preciso envidar maiores esforços para que, senão ocorra integração, mas pelo menos ocorra melhoras ou mesmo complementariedade no atual modelo, com maior inter-relacionamento entre as forças policiais responsáveis pela segurança pública.

É neste sentido que Cerqueira, Lobão e Carvalho (2007 p. 166) afirmam que “à exceção de experiências pontuais envolvendo modelos alternativos de policiamento comunitário, a polícia basicamente continua organizada segundo os pressupostos do ultrapassado modelo de policiamento tradicional. Às deficiências ontológicas inerentes a esse modelo somam-se outros fatores idiossincráticos relacionados às bases institucionais sobre as quais a polícia foi organizada no Brasil, os quais engendram seis vicissitudes, que são: a) ciclo policial repartido; b) exacerbado corporativismo; c) visão militarizada; d) abismo entre polícia e comunidade; e) funcionamento inercial sem planejamento, sem controle gerencial e não orientado para a investigação técnica; e) policiais pouco valorizados social e economicamente”.

Estes problemas, agindo de forma individual ou conjuntamente, se revelam como impeditivos a quaisquer melhorias na segurança pública. Tem-se ainda que muitos destes aspectos podem ser classificados como causas e outros como consequências, que de forma vinculada impedem a eficiência

policial. De forma adicional, tem-se ainda a excessiva burocratização de algumas agências policiais, “que se mantém através da inércia estrutural e com baixa aplicação de capacidade administrativa” (FELTES, 2003 p. 125). Assim a polícia que deveria ser o principal braço do Estado para zelar pela paz social, torna-se ela própria um grande problema de segurança pública.

Reflexos destas incompatibilidades estruturais das forças policiais revelam-se ainda em outras situações do cotidiano distrital, que, por vezes, termina desempenhando funções que não são de sua exclusiva responsabilidade, relegando a segundo plano aquelas que lhe foram imputadas constitucionalmente. Estas distorções quando agravadas tendem a beneficiar apenas aqueles que deveriam ser objeto da justiça criminal. Neste cenário é perceptível que o “forte corporativismo, retenção de informações pelos profissionais de segurança, mas não pelas instituições, bem como o sentimento de impunidade” (CERQUEIRA, LOBÃO E CARVALHO, 2007) contribuem para a degradação e ineficácia do aparelho policial, onde o enlace de fatores internos e externos terminam por gerar mais violência institucional por parte da força policial as classes mais desprotegidas

A resolução destes problemas enseja não apenas a adoção de um modelo único, fixo e inalterando que transforme as estruturas físicas do sistema policial brasileiro. Será preciso medidas que possibilitem o avanço da humanização nos procedimentos policiais, possibilitando uma maior interação entre sociedade e sistema policial. Este é um desafio constante tanto nas sociedades democráticas mais maduras como nas novas, onde a sociedade é acionada para tratar de modo justo todos aqueles que entram em conflito. Para tal, os próprios instrumentos policiais precisam ser fiscalizados e avaliados, quanto a sua aplicabilidade e eficiência, bem como a forma como a polícia exerce “seus poderes de prender, interrogar e usar a força” (PHILIPS & TRONE, 2003 p. 31)

De modo genérico, os limites do poder de polícia são as leis vigentes no país, as quais estão expostas na Constituição, e de modo específico, os direitos do cidadão, privados ou públicos, as prerrogativas individuais e as liberdades públicas. Se a força policial, com suposta base no poder de

polícia, exceder essas barreiras, configura-se a arbitrariedade, suscetível de revisão pelo poder judiciário, nos Estado de direito. Capacitar a força policial para que esta exerça suas atividades de forma integral, além de uma obrigação constitucional é uma necessidade premente, considerando que suas atividades tem uma relação direta com a sociedade, por vezes, em suas comunicações mais íntimas. Suas práticas rotineiras, dentre as quais destaca-se a prática inquisitorial, quando executadas sob a tutela jurisdicional asseguram a inviolabilidade da dignidade humana.

1.2 PRÁTICA INQUISITORIAL: HISTÓRIA E CONTEMPORANEIDADE

A livre atividade do particular, na sociedade, tem necessariamente de circunscrever-se a certos limites, fixados pelo poder público que os assinala, definindo em lei, as garantias fundamentais conferidas aos cidadãos para o exercício das liberdades públicas, dos direitos de cada um e das prerrogativas que emanam do status em que se integra o cidadão. Cabe ao Poder Executivo precisar e completar as prescrições essenciais, assegurando-lhes a aplicação concreta e, de um modo mais geral, prevenir desordens de qualquer natureza.

Como toda ação da administração pública o exercício do poder judiciário é submetido ao princípio da legalidade e o controle jurisdicional porque, se por um lado, cabe à administração o papel de regulamentar a atividade do particular não há dúvida de que tal regulamentação não admite poder absoluto sobre o administrado.

O tema relativo ao poder de polícia é um daqueles em que se colocam em confronto dois aspectos: de um lado, o cidadão quer exercer plenamente os seus direitos; de outro, a Administração tem por incumbência condicionar o exercício daqueles direitos ao bem estar coletivo e ela o faz usando de seu poder de polícia, assegurando os direitos individuais porventura ameaçados pelo exercício ilimitado, sem disciplina normativa dos direitos individuais por

parte de todos, sendo limitação à liberdade individual, mas tendo por fim assegurar esta própria liberdade e os direitos essenciais do homem.

Na ocorrência de infração que macule a norma penal estabelecida, caberá ao Estado se valer das atribuições legais para punir ou inibir estas ações, materializando por meio do devido procedimento legal à suficiência de informações acerca do fato, sendo esta investigação preliminar dos fatos uma atribuição da polícia judiciária.

Destaque-se ainda com relação às investigações preliminares, estas não são exclusivas da polícia judiciária (Código de Processo Penal, artigo 4º) existindo exceções ao seu exercício de acordo com a Constituição Federal, que no artigo 144, § 4º prevê que a investigação criminal seja exercida pela polícia civil, salvo exceções, como no caso da Polícia Federal que poderá fazê-lo em âmbito nacional como polícia judiciária da União.

Assim, tão certo como a busca pela verdade, devem ser os instrumentos utilizados para tal. Uma característica essencial neste processo na esfera criminal é a instauração do inquérito policial. Sua utilização tem por objetivo garantir que todas as informações pertinentes e necessárias serão cooptadas, assegurado a idoneidade do juízo declaratório posteriormente.

Pode-se enumerar pelo menos três modelos pelos quais são desenvolvidas uma investigação criminal (CALABRICH, 2007). O modelo inquisitivo tem por princípio o acúmulo das funções de acusar, defender e julgar. Nesse modelo não existe participação dos envolvidos. Todos os procedimentos são adotados por aquele que detém as atribuições jurídicas, sem que haja necessidade de haver provocação das partes. Estas apenas limitam-se a comparecer perante a autoridade competente, quando chamados, sendo-lhe imputados o dever de reconstruir os fatos quando compelidos.

No modelo acusatório as funções de acusar, defender e julgar são realizadas por instituições distintas. O envolvimento das partes responsáveis por acusar e defender são simultâneas, por envolver o levantamento de provas que configurem o *status* defendido

O misto incorpora características do modelo acusatório e do modelo inquisitivo, surgindo “como uma tentativa de superar a irracionalidade do modelo inquisitivo, sem desprezar a importância da iniciativa oficial das atividades investigatória e acusatória” (CALABRICH, 2007).

Assim, do sistema acusatório romano, o sistema misto apropriou-se da imparcialidade do julgador e do impulso processual proveniente de pessoa diversa daquela que iria proferir a decisão. Do modelo inquisitivo, incorporou a oficialidade da persecução e sua maior efetividade no que tange à punição dos autores das infrações penais, dificultando sua impunidade.

Este sistema é aplicado em países como a França, Bélgica, o Uruguai, a Colômbia e o México. O Brasil adota o sistema misto com juizado de instrução contraditório apenas em crimes de competência do Tribunal do Júri.

Como todo processo, as configurações atuais do modelo inquisitivo são resultantes da evolução a que foi submetido o próprio processo penal ao longo do tempo. Em Atenas até o século VI antes de Cristo, apenas as pessoas prejudicadas podiam instituir processos criminais, as pessoas não envolvidas, incluindo o Estado não podiam fazê-lo. O Estado processava pessoas por decisão própria apenas nos casos de alguns poucos crimes de subversão e sacrilégio (BONNER E SMITH, 1992 *apud* BAYLEY, 2002 p. 37)

Em Roma, a prática inquisitorial era realizada por magistrados especiais que tinham como incumbência coletar informações específicas para inferência de provas de uma acusação já formulada. Estes eram investidos de autoridade pelo magistrado para proceder as diligências necessárias, averiguando e notificando aqueles que poderiam elucidar o delito à comparecerem ao tribunal no dia do julgamento (MARCHOCHI, 2006, p.1).

Na construção mais moderna do inquérito policial que veio a lume pelo Decreto n.º 4.824, de 22 de novembro de 1871, este procedimento tem como destinação reunir os elementos necessários à apuração da prática de uma infração penal e sua autoria, sendo esta a definição aceita e difundida no processo criminal. Ao destacar a relevância do inquérito policial ao processo investigativo a SENASP (2005, p. 27) afirma que este juntamente com os

demais procedimentos de polícia judiciária são instrumentos jurídicos e descritivos da atuação investigativa. São garantias de preservação de direitos individuais e coletivos no cenário tipicamente conflituoso que envolve a apuração da ocorrência criminal. Além dos aspectos jurídico-formais, se submetem ao método científico, incorporando técnicas de pesquisa das ciências sociais, humanas e naturalísticas, em regime de interdisciplinaridade epistemológica. É portanto, veículo de neutralidade da ação investigativa, destinado ao plano jurídico, a formar opinião no âmbito da persecução penal movida pelo Ministério Público, ofendido ou seu representante legal perante o judiciário. No plano descritivo, os dados e conhecimentos acumulados e consolidados, constituem uma base cognitiva de cenários e pessoas envolvidas na trama criminal, dando suporte a outras políticas de Estado.

Ainda numa fase anterior ao inquérito policial tem-se o registro de ocorrência, que dependendo dos aspectos informacionais de ordem quantitativa e qualitativa poderá ser de extrema relevância como fonte primária de referência. Elaborado pela polícia civil, o registro de ocorrências se constitui numa representação inicial do fato ocorrido por parte desta instituição, e tendo caráter provisório. Será com base nestas informações que serão comandadas as investigações posteriores necessárias ao esclarecimento do fato, requerendo desta forma que uma acuracidade fidedigna conduza todas as fases da inicial. Na sequência das investigações e com o aparecimento de novas evidências, poder-se-á ou não confirmar o fato denunciado, ensejando em caso conclusivo de provas uma denúncia ao Ministério Público.

Não obstante esta tão bem estruturada ação por parte de cada agente policial é possível destacar que em muitos casos, a falta de informações, o preenchimento incorreto ou mesmo o não cumprimento das exigências legais e administrativas como o prazo legal para oferecimento de denúncia tem sido relatados como fatores preponderantes para o grande número de inquéritos policiais que não conseguem alcançar resultados expressivos, mesmo quando há comprovada culpa.

Conforme Muniz (2000, p. 11) essas faltas devem-se em parte “à baixa valorização institucional concedida às atividades de inteligência policial, e nelas estão incluídas a produção e sistematização de informações; o Registro

de Ocorrências tem sido, com freqüência, preenchido de forma assistemática e inconsistente, ou utilizado para atender exclusivamente às exigências protocolares comuns a qualquer documento oficial, em detrimento das informações substanciais do fato registrado”.

Longe de ser uma exceção à regra, estes fatos mostram-se como uma realidade no cotidiano da maioria das delegacias policiais brasileiras. No entanto, é preciso destacar a imprescindibilidade do cumprimento da legislação constitucional, administrativa e processual penal. A metodologia destacada pelo arcabouço jurídico deve estar acima das convenções e limitações estruturais e físicas. A dinâmica da realidade policial precisa estar fundamentada sob preceitos legais e não a sua margem.

Este posicionamento se equivale aos objetivos propostos pela SENASP (2005, p.10) no projeto de modernização da polícia civil que afirma ser necessário “constituir-se uma polícia racionalmente estruturada para uma intervenção ponderada nos cenários penalmente relevantes, valendo-se permanentemente de idéias da unidade técnico-científica da atividade típica.” Para isso, “estas ações devem ser praticas por policiais capacitados pelo conhecimento universal e segmentado das ciências humanas, sociais e naturalistas, dentro de uma política interna de qualificação permanente, capaz de assegurar a consistência moral e procedimental de cada servidor”.

O que se verifica, desta forma, é que a prática policial deve se constituir sobretudo do cumprimento das normas estabelecidas e do acréscimo constante de conhecimentos vários, acompanhando assim a dinâmica social e aumentando a capacidade operacional da atividade.

De acordo com Mingardi (2006, p. 9) no Brasil a literatura disponível sobre o trabalho policial ainda é rarefeita. Em geral o tema é tratado apenas por meio de conceitos jurídicos ou constitucionais, não abordando em momento algum a realidade diária. Comparativamente com outros países, em especial os anglo-saxônicos, estes dispõem de inúmeros manuais de investigação sobre o tema e alcançando o nível de doutorado nas escolas de polícia. Essa visão unidirecional brasileira, *a priori* demonstra uma deficiência

na formação técnica do policial, bem como supervaloriza o suposto policial vocacionado, que se ampara em seus anos de experiência prática.

Não reduzindo o valor do trabalho daqueles que pela falta de estrutura e organização foram obrigados a construir seus próprios manuais, é preciso agora que a experiência desses profissionais seja aliançada com o conhecimento técnico, para que o trabalho policial apresente resultados mais eficientes. Em relação à elaboração do inquérito policial é preciso que este seja construído numa seqüência lógica a ele, não havendo rupturas no raciocínio ou mesmo elo das informações que demonstrem um começo, meio e fim da investigação, e que os passos da mesma estejam concatenados.

Essa estruturação mínima permite que, um dos passos relevantes no inquérito policial que diz respeito à inquisitorialidade alcance resultados factíveis com a realidade investigada. Essa característica de inquisitorialidade, tem raízes no direito romano, em que o juiz iniciava um processo de ofício composto de fase da informação, da instrução preparatória e do julgamento. Durante o processo o réu ficava submetido a todo ato investigatório, com ampla possibilidade de sofrer torturas para obtenção da confissão.

Segundo Tourinho (1986) a inquisitorialidade moderna para investigação policial é dotada dos seguintes aspectos:

- Possibilidade do delegado de polícia instaurar o inquérito policial de ofício (*ex officio*), nos casos em que tomar conhecimento da ocorrência de crime inserido no rol de delitos sujeitos a ação penal pública incondicionada;
- Discricionariedade de empreender quaisquer investigações que ache necessárias para a elucidação do fato infringente da norma e à descoberta do respectivo autor;
- Impossibilidade do indiciado exigir que sejam ouvidas determinadas testemunhas, dependendo exclusivamente do arbítrio da autoridade policial.

Outras características que integram a natureza administrativa do inquérito policial são:

- Escrito: todos os procedimentos precisam ser descritos, não valendo as informações retidas oralmente.
- Sigiloso: tem a finalidade de preservar o estado de inculpabilidade do indiciado.
- Oficialidade: somente o órgão competente tem poder legal para instaurá-lo.
- Oficiosidade: no caso de crime de ação penal pública incondicionada é obrigatória sua instauração.
- Autoritariedade: somente o delegado de polícia pode presidi-lo.
- Indisponível: após ser instaurado, não pode ser arquivado pela autoridade policial.
- Inquisitivo: o procedimento concentra-se no delegado de polícia, e não há devido processo legal, nem contraditório e nem ampla defesa

Adicionalmente a estas se encontra o não contraditório. É verdade que o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal dispõe que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados e, geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes". Nem por isso se pode dizer seja o inquérito contraditório. Esta posição é sustentada por Tourinho Filho (2001 p. 49) considerando que inicialmente "o inquérito não define acusado, ou partes litigantes, sendo ainda um procedimento e não um processo, como requer o exposto na Constituição Federal".

Assim, é que o inquérito policial tem seus parâmetros circunscritos no artigo 144, § 4º, da Constituição da República, assim como dos artigos 4º e 5º do Código de Processo Penal, tendo como destinação o titular da ação

penal que poderá ser pública ou privada, o qual fornecerá os elementos necessários para formação da sua suspeita do crime para então apresentar denúncia ou queixa.

Sua finalidade será sempre a de fornecer os elementos necessários para formar a suspeita do crime, integrando-se os elementos investigatórios para que a ação penal proposta seja aceita ou não. Ademais poderá servir como parâmetro norteador da acusação na coleta de provas durante a instrução processual. Posteriormente, o juiz poderá se valer destas informações para determinar ou não a prisão cautelar ou mesmo preventiva (Código de Processo Penal, art. 312) com o fito de manter a normalidade das investigações, para que estas não venham a sofrer interferências.

Portanto, sua elaboração exige uma criteriosidade metodologia lógico-científica, para que este não se resume apenas a um mero repositório de leis, mas principalmente que sejam demonstrados os nexos causais entre o ambiente do crime e a ação criminal. Demonstradas as devidas tipificações penais e preenchidas formalmente as exigências jurídicas, caberá ao poder judiciário proceder sentença sobre o processo.

1.3 RELAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público é a instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica. Em sua estrutura organizacional o Ministério Público é composto pelo Ministério Público da União, que também é composto pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério Público Militar e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) que juntos formam o Ministério Público brasileiro. Suas atribuições e instrumentos de atuação estão previstos no artigo 129 da Constituição Federal, dentro do capítulo "Das funções essenciais à Justiça". Devido sua autonomia em relação aos demais poderes, não pode ser extinto ou ter as atribuições repassadas a outra instituição. Os

procuradores e promotores podem tanto defender os cidadãos contra eventuais abusos e omissões do poder público quanto defender o patrimônio público contra ataques de particulares de má-fé (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2007).

Com atuação nas áreas civil e criminal, o ministério público tem foco em diversos ilícitos que requerem sua presença, cabendo ainda o controle externo da atividade policial. O exercício do controle externo as atividades policiais deve ser entendido, não como uma fiscalização coercitiva, mas como um instrumento de realização com relação a um comprometimento maior com a investigação criminal e, conseqüentemente, um maior domínio sobre a prova produzida, a qual lhe servirá de respaldo na denúncia, sempre na busca dos elementos indispensáveis para a instrução do processo. Nesse sentido, a prisão de qualquer pessoa deve ser comunicada ao MPF quando feita pela polícia federal ou quando se tratar de autoridade com foro privilegiado no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça.

Para alcançar seus objetivos é imprescindível que as relações com outras instituições jurisdicionais ocorram de forma sincronizada, harmoniosa e complementares. Por mais desejável que seja este cenário, será preciso avançar bastante em diversos aspectos para que este se torne realidade. Atualmente uma das limitações do ministério público se refere à questão das investigações criminais. Segundo Biscaia (2003, p. 126) “o lobby das corporações policiais conseguiu evitar a aprovação de um projeto de lei na Câmara dos Deputados que ampliaria a legitimidade investigatória do Ministério Público”.

Ainda segundo o autor, na Itália, França, Portugal e EUA, desde o primeiro momento da investigação, aquele que promove a ação participa da investigação. Atualmente, pela legislação brasileira o Ministério Público funciona como controle externo da atividade policial, mas é um mecanismo que necessita de aperfeiçoamento para que sua cobertura seja completa e não apenas parcial, onde se observa que, por exemplo, os inquéritos policiais não refletem a realidade a que se destinam pela ausência informações, veracidade e organização.

Outro agravante mostra-se pela insuficiência de pesquisas e estudos que demonstrem “a relação entre instituições, contexto, atores e políticas de segurança pública” (SAPORI E ANDRADE, 2007 p. 191), contribuindo dessa forma para obscurecimento de diversos temas e melhoria do sistema que se resente pela ausência de uma reflexão mais aprofundada.

É preciso assentir que a relação entre Polícia Civil e Ministério Público não seja marcada pela animosidade institucional, derivada de um rito processual já consagrado. A recepção por parte do Ministério as denúncias policiais devem ser entendidas como um processo contínuo na busca pela justiça.

Segundo Mesquita (1998, p. 113) após percorrer as devidas varas de Justiça, o promotor de justiça, que é o representante do Ministério Público deverá analisar o informações contidas no inquérito policial, podendo ao final decidir-se por uma das três opções:

- Proceder à denúncia do indiciado;
- Devolver o inquérito à Polícia Civil, por acreditar que há indícios que não foram suficientemente investigados, ou para que sejam anexados outros documentos que venham a constituir a materialidade do crime, ou, ainda, para dar prosseguimento às investigações por acreditá-las incompletas.
- Arquivar o inquérito policial sob várias alegações, como o desconhecimento da autoria do delito, falta ou insuficiência de provas, inexistência de materialidade do crime, etc.

Embora a materialização do trabalho do Ministério Público seja estabelecida nesta seqüência de eventos, sendo os encaminhamentos lineares e procedidos conforme a legislação, para que se constatada a ação delituosa do réu este venha arcar com o ônus da lei, é possível detectar uma relação de descaminhos, principalmente quando se constata a insuficiência de informações e posterior devolução do inquérito à polícia civil.

Conforme Dantas Filho (2004, p. 33) a morosidade judiciária e a própria legislação penal, nem sempre atualizada servem de vetores para o descrédito da população na execução da justiça. Adicionalmente a estes fatores tem-se a inconsistência das informações preliminares que terminam por comprometer o andamento dos trabalhos de investigação, e posterior determinação da culpa.

Segundo autor, o reflexo imediato deste desencontro de informações e objetivos tem sido o tempo exarcebado para dirimir questões criminais, “fazendo com que as pessoas acreditem na impunidade, por causa da morosidade na apuração do crime. Enquanto os delitos ocorrem em progressão geométrica a apuração, com o enclausuramento do criminoso, é feita muito lentamente”.

Visando reduzir estes e outros pontos conflitantes é que o SENASP (2005, p.22) em seu projeto de modernização da Polícia Civil afirma que “como a ação investigativa está intimamente inserida na dinâmica interinstitucional do sistema criminal, deve-se estimular uma relação de solidariedade ética e técnica entre as polícias civil, militar e os demais atores responsáveis, Ministério Público, Poder Judiciário e Administração Penitenciária, a fim de que protagonizem uma prática de mútua confiança e, daí, possam executar de modo otimizado todo o ciclo produtivo do sistema em questão, perante e com a participação da sociedade organizada e do poder legislativo. Tanto a polícia como o Ministério Público devem batalhar continuamente para desenvolver confiança mútua. O progresso na direção desse objetivo deve ser um empreendimento comum destas instituições, tornando o intercâmbio de idéias e experiências um compromisso diário.

Ademais, o subsistema policial deve ser acessível ao controle social, inclusive pela ação do Ministério Público. Esta é uma condição para que, frustrada a prevenção secundária, a investigação aporte no Judiciário de maneira transparente e eficaz, até que todo o processo de enfeixe no âmbito da administração prisional. O subsistema judicial é o destinatário da ação investigativa, o que exige a criação de mecanismos de troca de informações

objetivas, capazes de dar absoluta transparência ao processo de interrelacionamento dessas instituições.

1.4 AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO INQUÉRITO POLICIAL

O uso legítimo da força é uma das características principais da polícia, não sendo contudo seu único descritivo em relação as suas atividades. O desempenho de outras atividades que perfazem o cotidiano policial também são relevantes quando se analisa seu trabalho. Uma análise global ou particularizada de determinada atividade, e, em especial a policial, deve principiar por considerar a inter-relação de fatores que possam influenciar seu resultado. Assim, é que o trabalho que “a polícia faz rotinariamente em seu dia-a-dia varia substancialmente através do tempo e do espaço. O trabalho da polícia não é de modo algum o mesmo em todos os lugares. O problema intelectual é isolar diferenças significativas a despeito da presença de medidas alternativas do trabalho da polícia, atribuições, situações e resultados, cada um dos quais se apóia sobre um conjunto diferente de evidências” (BAYLEY, 2002 p. 142).

Entendendo que a análise de situações antecede logicamente a análise dos resultados, é que a SENASP (2005, p. 64), afirma que “a segurança pública eficiente reclama mecanismo que possibilitem a adequada execução das atividades de polícia, e como tal, a sua atuação deve ser sistematicamente avaliada, quer nas estruturas policiais responsáveis no combate à criminalidade, quer na atuação individualizada do servidor encarregado da função, para alcançar os objetivos estabelecidos pelo poder público, como também para atender os anseios sociais”.

Ao prover uma avaliação dos instrumentos utilizados pela segurança pública busca-se acompanhar uma mudança pelo qual passam todas as organizações, em que a produtividade e qualidade devem ser alcançadas em níveis cada vez mais elevados. Neste sentido, a avaliação da eficácia do

inquérito policial tem por objetivo identificar as técnicas e habilidades pessoais através da medição dos resultados alcançados, para que estas sejam aproveitadas de forma adequada, assim como, detectar possíveis falhas, e estas sejam corrigidas por meio de aperfeiçoamento, possibilitando uma oportunidade de crescimento da organização, de tal maneira que, tanto objetivos individuais como organizacionais sejam alcançados.

Em face destes argumentos, é possível avaliar que o inquérito policial tem fortes ligações não apenas com a elucidação dos fatos¹, mas principalmente com todo o sistema judiciário, que prescinde de informações confiáveis para emitir seu juízo. Havendo inconsistência em sua formatação o resultado final poderá contribuir de forma negativa para os índices criminais no país, sendo necessário compreender seu papel no cenário institucional. Tal relação é imprescindível, a começar pelas revelações que uma simples análise estatística permita. Sob qualquer ponto de vista que se estude crime e violência no Brasil é inegável que os números vêm crescendo nas duas últimas décadas. Seja qual foi o ângulo a ser analisado será preciso destacar os meios empregados para a elaboração do inquérito policial, bem como as formas utilizadas para apurar as denúncias.

Mormente aos fatos e eventuais inconsistências que possam acometer a feitura do inquérito policial, sua natureza coloca-se frontalmente como objeto primário de consulta jurídica para a determinação da culpa, porque este é “o núcleo dos registros sobre a atuação investigatória governamental sob a qual está submetida a realidade social e comunitária” (SENASP, 2005 p. 63).

Neste momento torna-se relevante destacar que é de suma importância para o trabalho investigativo a adoção de medidas que possam facilitar o trabalho futuro, casos estes venham a ser conduzidos por outras autoridades, como o bom preenchimento do registro nas delegacias, minuciando sempre

¹ O rito processual que envolve o inquérito policial é descrito nos artigos 5º e 6º do CPP, que afirmar ser obrigatório apurar quaisquer denúncias por meio de inquérito policial, mesmo que a denuncia seja anônima. Àquele que não atender de forma justificada a convocação da autoridade policial para prestar depoimento, poderá ser conduzido coercitivamente, mesmo na qualidade de testemunha ou vítima. Preferindo o silêncio, tal posicionamento poderá ser imputado como prejudicial à sua defesa.

detalhes a respeito de testemunhas, fatos e impressões iniciais sobre o ato delituoso.

Conforme Miranda (2006, p. 155) em pesquisa realizada para avaliar o trabalho policial nos registros de ocorrências e nos inquéritos referentes a homicídios dolosos, a eficácia da investigação criminal esposada no inquérito se manifestaria na elucidação do crime, ou dar por encerrada as investigações, com ou sem autor, ou seja, é relatar à Justiça o inquérito com ou sem autoria. Nos casos em que não fora possível identificar o autor do crime, mesmo após terem sido realizadas todas as investigações possíveis e utilizados os meios disponíveis “os delegados deveriam relatar logo o fato à Justiça e pedir o seu arquivamento, desocupando, assim, a delegacia e evitando que esta cumpra apenas os prazos burocráticos de envio. Caberia ao Ministério Público aceitar ou não”.

Por vezes, ocorre do Ministério Público não aceitar o pedido de arquivamento sugerido pelo delegado, solicitando mais investigações que possam colaborar na elucidação do crime. No entanto, a falta de especificidade em relação ao que deve ser feito, faz com que nenhuma diligência seja empreendida, pois de acordo com a polícia “do seu ponto de vista não há mais nada a fazer (MIRANDA, 2006, p. 156).

Nessa sucessão de idas e vindas torna-se fácil entender porque torna-se cada vez mais distante a prática de um delito e sua eventual punição, pois “vários são os modos pelos quais os fatos se dispersam, documentos não são anexados, a formação da prova de materialidade do crime se dilui e há maior facilidade para que se configure o desconhecimento da autoria. Da mesma forma, são utilizados formas que travestem o ilegal em legal, e muitos subterfúgios são utilizados para que os inquéritos policiais sejam arquivados” (MESQUITA, 1998 p. 130).

Essa sucessão de fatos demonstra que diversos fatores podem contribuir para um possível retrabalho pela polícia civil ou mesmo do Ministério Público. Em geral o que se percebe é que ao devolver um inquérito policial o Ministério Público precisa ser mais específico quanto as orientações

dos novos trabalho, não podendo apenas solicitar que “ocorram novas diligências”, sem definir os pontos a serem esclarecidos. Por outro lado, a autoridade policial termina por não proceder novos levantamentos por considerar que todas as informações pertinentes constam no inquérito. Ancorado nestas sucessivas idas e vindas, encontram-se os prazos que terminam, por vezes, beneficiar a impunidade.

Assim, em havendo uma clara indicação de autoria, é imprescindível uma elaboração bem fundamentada que comprove de forma imediata ao Ministério Público a necessidade de denunciar o inquérito e instaurar uma ação penal contra o possível autor identificado na fase policial. Como forma de avaliar o trabalho policial nos inquéritos, tanto nos casos com autoria quanto nos casos sem autoria, estaria assim na produção deste relatório com posterior acolhimento do Ministério Público.

Por outro lado, o excessivo alongamento de prazos, faz com que uma trajetória de fatos “construída no interior das agências de segurança reforce a concepção de impunidade” (MESQUITA, 1998 p. 115), onde justiça lenta não seja considerada justiça.

Ainda em relação ao prazo é preciso destacar a parcela do Ministério Público quanto a finalização do processo, pois, em geral o tempo para uma eventual devolução para novas investigações é de 90 dias, ressalvando-se ainda sua imprecisão quanto ao que deve ser realizado. Tal posicionamento contraria o próprio dispositivo contido no Código de Processo Penal, artigo 16, que especifica a necessidade haver novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia no caso de devolução a autoridade policial. Depreende-se deste fato que, cabe ao Ministério Público prestar instruções mais objetivas sobre os rumos que poderão ser tomados para elucidar o delito, não sendo possível o aceite de direções vagas e genéricas.

CAPITULO 2

O TRABALHO POLICIAL E A DELEGACIA DE HOMICÍDIOS EM MANAUS

Este capítulo tem por objetivo apresentar o trabalho policial e a delegacia de homicídios, tanto em seu processo histórico, bem como apresentar um panorama geral da instituição em Manaus. A especialização do trabalho policial tem fortes vínculos com a dinâmica das mudanças sociais que exigem respostas rápidas ante o aumento da violência.

A busca por soluções e combate a violência enseja primeiramente um estudo sobre as causas e conseqüências. Se antes os culpados eram as lutas de classe, direitos civis e raciais, lamentavelmente, hoje não são. A realidade é muito preocupante, porque a violência é um problema extremamente complexo, resultante da confluência de inúmeros fatores sociais.

Reduzir as taxas de violência é um dos grandes desafios enfrentados pela nova ordem mundial. O Brasil como qualquer outra nação tem convivido diariamente com esta situação, porém com um agravante, o investimento nos setores sociais, principalmente em educação, que poderia reduzir a longo prazo esta tendência e criar novas perspectivas, tem sido decrescente nos últimos anos.

Costuma-se separar as causas da violência em estruturais e conjunturais, o que é correto. Mas é incorreto afirmar que a violência é basicamente estrutural e governos não tem responsabilidade nesse processo. Governos existem, entre outras coisas, justamente para procurar mitigar as conseqüências perversas de processos que a sociedade, por própria conta, é incapaz de resolver.

Não obstante as causas mencionadas, a violência encerra em si uma condição de inabilidade e incapacidade psicológica que não são compartilhadas em estatísticas, planilhas e números oficiais. Hoje, as pessoas que sofrem violência de qualquer espécie são estória, gerando

desses números verdadeiros fenômenos midiáticos. O senso comum que define causas e aponta soluções, é incapaz de compreender que não existe uma forma de se fabricar segurança, como se fosse produto industrializado, e que todas as vezes que estes governos brincam com a ilusão de que é possível, estão prestando um enorme desserviço.

A agenda pública precisa contemplar políticas sociais que resgatem o indivíduo integralmente em sua cidadania, a qual exige um novo posicionamento, passando da simples observância de normas e conceitos a prática de atitudes progressistas. Hoje, não basta solucionar ou driblar os problemas advindos de uma economia com alto índice de violência, é preciso explicá-los e satisfazer a grande massa prejudicada, oportunizando aqueles que encontram-se nesta situação, condições para sobressair-se deste momento inglório.

Ninguém pode descrever com exatidão como serão as relações sociais dos próximos anos. A única certeza é que passarão por profundas alterações que poderão agravar ou não os índices de violência. Sem risco de exagero, pode-se dizer que a violência no século 21, terá de ser vista sob uma ótica tão nova quanto suas causas.

Na outra ponta da linha estão os homicídios que encontram solo fértil nesse quadro para proliferar-se com extrema desenvoltura. A crescente mortalidade por homicídios tem ensejado uma série de práticas pessoais visando resguarda-se de espaços públicos em horários de maior risco. Tal movimento que tenta responsabilizar ou dividir com todos a responsabilidade pela segurança, também minimiza o direito de ir e vir, bem como de utilização dos espaços públicos a qualquer tempo em segurança.

Mesmo não apresentando números iguais as demais metrópoles brasileiras em relação a taxa de homicídios, a cidade de Manaus tem presenciado uma escalada da violência e a alarmante vitimização de pessoas.

2.1 O TRABALHO POLICIAL

Em muitos aspectos o trabalho policial difere de outras atividades. O trabalho policial define-se pelo fim que tem em mira, que é o de assegurar a tranqüilidade pela ausência de riscos de desordem ou a segurança pela ausência de riscos. O mais importante talvez seja que este trabalho consiste eminentemente em combater o crime, utilizando os mais diferentes métodos para atingir este objetivo. Uma das formas mais diretas para isso, mantendo baixas as taxas de crime, é a detenção (MOORE, 2003 p. 125).

A prática de confinar os criminosos, infratores, suspeitos ou inimigos em prisões é muito antiga, mas raramente destinada ao cumprimento de pena. A Grécia tinha por costume encarcerar os devedores até que estes saldassem suas dívidas (LEAL, 2001). Assim, a custódia impedia, ou pelo menos dificultava, que eles fugissem, assegurando a presença deles nos tribunais.

No século XVI, começaram a aparecer na Europa prisões leigas, destinadas a recolher mendigos, vagabundos, prostitutas e jovens delinqüentes, os quais se multiplicaram principalmente nas cidades, mercê de uma série de problemas na agricultura e de uma acentuada crise na vida feudal. Por estas razões, várias prisões foram construídas com o escopo de reduzir os índices de criminalidade, isolando-os por um determinado tempo, pelo qual ficavam submetidos a uma severa disciplina.

Contudo, em termos de atividades cotidianas, o trabalho policial executado em todos os países, tem variações significativas, principalmente quanto as leis estabelecidas e os objetivos a serem atingidos pela instituição policial.

Suas aplicações podem variar, de sistema para sistema, de governo para governo, mas a *potestas polittiae* é imutável, de nada depende, porque é princípio que se exaure em si mesmo, pondo-se como pedra angular do mundo jurídico, fiel de balança que impede a confusão entre o arbitrário e o

discricionário, autorizando a ação policial, mas limitando-a, permitindo que a atividade do particular se desenvolva no mais alto grau, sem que interfira, porém, com a atividade conferida a outro particular ou com a da coletividade, de tal modo que se concilie o arbítrio de um com o arbítrio de outro, numa expressão total de esforços disciplinados.

Nos estados absolutistas, o poder conferido ao trabalho policial é ilimitado, por isso, à polícia tem a faculdade de investir contra as liberdades públicas. No regime de legalidade, o trabalho policial é limitado, exercendo-se em esfera que o direito assinala. Desta forma, diferenças e aproximações podem ser feitas, considerando que uma força policial pode ser eficiente em controlar tumultos, uma outra em capturar criminosos e outra em reprimir a ocorrência destes crimes. Estas variações são decorrentes de aspectos múltiplos como “número de policiais, orçamento, equipamentos, treinamento, planejamento estratégico e outros” (BAYLEY, 2002, p. 89).

Num contexto geral, o que se observa é que o trabalho policial é resultado não apenas das atribuições legais, mas principalmente das necessidades sociais, que na eminência de qualquer desordem tem uma instituição autorizada a “utilizar a força para o controle social” (COSTA, 2004 p. 36). Embora esta seja uma das formas de se reconhecer seu trabalho, o uso legítimo da força, não consiste todavia, na única expressão para tal. A polícia frequentemente recebe outras responsabilidades. Suas atribuições são assinaladas pela investigação, prestar primeiros socorros, advertir, tranquilizar, aconselhar, interromper e outras mais que são decorrentes das diversas situações com as quais ela tem que lidar.

Bayley (2002 p. 118) afirma que o trabalho policial pode ser classificado em três formas distintas. Primeiramente, com relação ao que é determinada a fazer, a exemplo do patrulhamento, controle de tráfego, administração e outras. De todas estas atividades o maior contingente esta no patrulhamento, classificando pelos ingleses como oficiais para deveres em geral. O trabalho policial também é descrito em relação as situações que precisa lidar, ou seja, envolvimento em crimes, desordens, acidentes, mortes e outros fatos dessa ordem. Neste tipo de trabalho são necessárias

qualificações mais específicas para determinar quais os procedimentos relevantes a serem adotados na elucidação dos fatos. Este aspecto revela a terceira forma de classificação do trabalho policial, que é a forma de agir mediante a situação enfrentada. Embora significativa em sua abordagem, esta classificação não tem caráter universal, pois o trabalho policial é variável conforme aspectos culturais, legais, sociais e econômicos de cada país.

Esta falta de uniformidade pode influir até mesmo no recrutamento feito pelas instituições policiais. Monet (2002, p. 138) afirma que quatro das dezessete regiões espanholas representam 80% do recrutamento da polícia civil espanhola, bem como da Guardia Civil, o que demonstra uma repartição desigual. A Itália também apresenta aspectos diferenciados, onde 52% dos seus agentes são provenientes das classes médias das regiões sul, enquanto os oficiais são recrutados, principalmente da velha burguesia. Alemanha e Paris também enfrentam problemas de natureza cultural no recrutamento de seus policiais, o que demonstra a impossibilidade de simplificar a abordagem quanto ao trabalho desenvolvido. Greene (2002, p. 63) destaca que a composição da força do trabalho policial certamente varia de uma agência para outra, mas algumas generalizações podem ser feitas.

Um aspecto eminentemente ligado ao trabalho policial é o risco. O desenvolvimento de suas atividades colocam o policial em situações de confronto direto com diversas situações em que a vida de terceiros ou a sua são postas em risco (MINAYO, 2003). O fenômeno da violência atinge dessa forma não apenas a sociedade, mas a própria instituição policial.

Esta proximidade ou eminência constante de risco está associada diretamente ao trabalho policial, que oferece solução a problemas humanos, necessitando para tal utilizar a força, no lugar e momento em que tais problemas surgem (MONJARDET, 2003, p. 15). Havendo interesses divergentes, ocasionalmente haverá conflitos, e estando a polícia a atuar em situações diversas, as quais são não apenas demandadas pela sociedade, mas selecionadas pela própria instituição policial sobre o que é mais apropriado fazer (BAYLEY, 2002, p. 153).

No Brasil a a atividade policial, eminentemente civil, surgiu em 25.06.1760, através do Alvará d'El Rei, que criou a Intendência Geral de Polícia da Corte do Reino de Portugal. Originando a figura do Intendente Geral de Polícia com o objetivo de melhor prover a polícia e a segurança pública, sendo seu principal gestor. Como conseqüência tem o surgimento dos delegados e comissários. Em 22.06.1808 foi criada a Secretaria de Polícia, passando a Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil a centralizar todas as atribuições policiais que, até a chegada do Príncipe Regente encontravam-se distribuídas entre várias autoridades como o Ouvidor-Geral, os Alcaldes-mores, Alcaldesmenores, os Quadrilheiros e os Capitães-Mores de Estradas e Assaltos. As funções do Intendente Geral eram de caráter municipal. Na medida em que ultrapassava suas atribuições municipais, passava a ter status de Ministro do Rei e, aí, suas funções diziam respeito à justiça, ao governo e à administração interna. Em 25.10.1810, ratificado através da Portaria de 04.11.1825, foi criado o cargo de Comissário de Polícia, ocupado por "pessoas de conhecida honra, probidade e patriotismo". (SANCHES, s.d)

A estrutura da Intendência Geral de Polícia permaneceu até a promulgação do Código de Processo Criminal de 1832, que com a independência do Brasil forçou o estabelecimento de uma legislação penal e processual penal própria do novo país. O Código de Processo Criminal estabeleceu atribuições policiais aos Juizes de Paz. Nesse período também surgiram as primeiras normas de organização judiciária-policial, com a divisão do país em Distritos, Termos e Comarcas.

Através da Lei nº 261, de 3.12.1841, regulamentada pelo Decreto nº 120, de 31.01.1842, algumas disposições do código criminal foram alteradas e criou-se no Município da corte e em cada província um chefe de polícia e respectivos delegados e subdelegados, nomeados pelo Imperador ou pelos presidentes de província. Pelo Decreto 584, de 19.02.1849, os delegados e subdelegados passaram a usar faixas designativas de suas funções, precursoras dos atuais distintivos policiais. Em 1871 houve a separação da polícia com a justiça, ficando o exercício dos cargos policiais incompatíveis com os de juízes (SANCHES, s.d).

Com o advento da proclamação da república em 15 de novembro de 1889, foi instalado o governo provisório republicano, que teve como uma de suas primeiras medidas a reformulação do Código de Processo Criminal – CPC (1890) e a reforma judiciária do país, o que fatalmente contribuiu para a reformulação dos critérios e rumos da segurança pública e nas atribuições das polícias civis, agora responsabilidade outorgada aos estados membros.

2.2 BREVE HISTÓRICO DA DELEGACIA DE HOMICÍDIOS EM MANAUS

A polícia civil do estado do Amazonas é um órgão do sistema de segurança pública ao qual competem, ressalvada competência específica da União, as atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais, exceto as de natureza militar. Suas origens remontam aos acontecimentos da chegada da família real no Brasil em 1808. O advento da República em 1889 trouxe o novo código criminal de 1890, que passou a influir na reformulação do sistema judicial e policial dos estados. Em 1922 o estado do Amazonas criou a polícia de carreira, pela Lei nº 3.052/22.

De acordo com o decreto n.º 03 de 11/11/1970 o governo do Amazonas criou a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESPA (ANEXO A), tendo em sua estrutura 8 departamentos e divisões, com destaque para a Escola Estadual de Polícia, Instituto Médico Legal, Departamento de Polícia Metropolitana que englobava, Delegacia de Roubos e Falsificações, Delegacia de Acidentes de Trânsito e Departamento de Polícia do Interior, não se verificando nesta composição inicial uma divisão que trabalha-se especificamente com homicídios. As ocorrências de homicídio em um primeiro momento eram tratadas diretamente pelas delegacias territoriais, as quais efetuavam todos os trabalhos de investigação sobre os fatos ocorridos.

Somente a partir de 1978 é que foi criada a Delegacia de Homicídios por meio do artigo 10, decreto 4488 que disciplinou a estrutura organizacional da polícia civil, considerando a recém criada delegacia como um de seus

órgãos de execução da segurança pública. Neste mesmo ano também foi alterada a denominação de SESPÁ para Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESEG (ANEXO B). Atualmente a delegacia de homicídios tem sua estrutura definida pela portaria n.º 106/81 que a define como um órgão de atividade-fim da secretaria de segurança pública com atribuições na área de investigação sobre homicídios em todo Estado do Amazonas (ANEXO C).

Esta divisão mostra-se de acordo com a necessidade da segurança pública em especializar seus serviços decorrente do desenvolvimento da atividade criminosa que também se especializou, organizou-se em quadrilhas e estendeu as suas ações por largas faixas territoriais. As principais delegacias especializadas reprimem o tráfico de entorpecentes, o roubo e o furto, inclusive de automóveis, as fraudes ou defraudações, sendo certa a inclusão da delegacia de homicídios dentre essas unidades pela importância do bem jurídico protegido que é a vida humana.

Atualmente a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas desenvolve os serviços públicos da sua competência, basicamente, através dos distritos policiais. Os distritos distribuídos pelo território estadual, são, nas suas circunscrições, o centro das investigações e dos demais atos de polícia judiciária e pontos de atendimento e proteção à população. São 19 distritos policiais na capital e 77 nos 60 municípios do Estado.

Essa cobertura estadual da segurança pública, em relação aos municípios dá-se pelo crescimento da violência em diversos municípios. A interiorização da violência está ligada a um aumento de recursos, de origem governamental e privada, tornando os municípios pólos de desenvolvimento econômico, sem que o crescimento da riqueza, muitas das vezes, fosse acompanhado de medidas efetivas de prevenção e punição à criminalidade.

2.2.1 PANORAMA GERAL DA DELEGACIA DE HOMICÍDIOS EM MANAUS

Inúmeras são as causas dos homicídios na sociedade manauara. Principiando pela violência familiar até as disputas entre traficantes, se verifica a impossibilidade de dogmatizar sob um único aspecto os comportamentos homicidas, assentando-se estes em causas diversas. Mesmo não sendo a única causa, é possível identificar a enorme desigualdade econômica e social como elemento presente nas zonas onde mais se verifica taxas de violência e homicídio. A ausência do poder público com todo seu aparato institucional, tais como escolas, hospitais, delegacias, praças e demais serviços também comprometem a percepção da população em relação a sensação de segurança.

Embora a violência apresente taxas ascendentes no Brasil, sua dispersão não é homogênea em todas as regiões do país. Seu crescimento concentra-se principalmente nas regiões com maior densidade populacional, sendo uma característica mais urbana.

Manaus, não ficou a margem dos efeitos do crescimento demográfico desordenado. O crescimento populacional de Manaus fez com que esta se posiciona-se entre as maiores cidades brasileiras, não apenas com relação a sua densidade demográfica, que abriga atualmente metade da população do Estado, mas por acarretar problemas como déficit habitacional e de serviços públicos, altas taxas de criminalidade e homicídios. Regionalmente a cidade de Manaus apresenta atividades econômicas estruturadas em um Pólo Industrial com elevados índices de produtividade, automação, competitividade, inovação tecnológica e um faturamento médio anual superior a US\$ 10 bilhões, essencial para o equilíbrio financeiro local, por meio da geração de milhares de empregos diretos e indiretos na capital e interior.

Todavia, grande parcela da população urbana reside em zonas com precárias condições sociais e econômicas. Não por coincidência é que a Delegacia de Homicídios está localizada na zona leste da cidade, circundada por diversos bairros em fase de consolidação, originados de invasões e

loteamentos e que carecem de serviços públicos essenciais, como água, transporte, escolas, energia e outros. A junção de fatores sociais e econômicos desfavoráveis nesta área da cidade, certamente que propicia uma demanda muito maior pelos serviços policiais.

Levantamento estatístico da Delegacia Especializada de Homicídios e Sequestros – DEHS (2007) demonstra que Manaus tem apresentado uma tendência de elevação nos índices de mortalidade por homicídio. Entre janeiro e maio de 2007, o número de homicídios em Manaus cresceu 31% em comparação com mesmo período de 2006. De acordo com os dados da DEHS, em 2006, até maio, foram registrados 176 assassinatos. Em 2007, nos cinco primeiros meses, foram 226 homicídios. Dessas ocorrências, 74% dos crimes foram por motivos fúteis e 24% dos mortos tinham entre 21 e 30 anos. Rixas pessoais, vinganças e latrocínios seguiram como as outras principais causas de assassinatos em Manaus. São considerados como motivos fúteis, principalmente, as brigas em bares por causa de discussões sem motivos relevantes.

Esses dados revelam que grande parte dos homicídios envolvem de forma mais intensa um grupo com faixa etária bastante jovem é considerada economicamente ativa. A expansão da violência também é percebida quando um percentual significativo destes homicídios não encontra qualquer respaldo, que não seja a banalização da vida.

Ainda de acordo com informações da DEHS, 38% das mortes aconteceram na zona leste da cidade, seguida pelas zonas Norte (19,4%), sul (19%) e oeste (13%). Os assassinatos acontecem com maior frequência nos finais de semana. Revólveres e pistolas são as armas mais usadas para cometer os assassinatos.

Em relação aos acusados de cometerem os crimes todos têm um perfil definido. São homens jovens, com baixo poder aquisitivo e estão envolvidos com o narcotráfico ou são viciados em drogas. É baixa a participação de mulheres como autoras dos crimes.

Estas informações somente tornaram-se possíveis, primeiramente devido a análise dos livros de ocorrências da delegacia e, depois pelos dados que constam no sistema de informações da polícia – Infopol, no entanto este sistema começou a coletar dados apenas em 2007, o que impossibilita uma verificação de ocorrências mais profunda de anos anteriores.

Quando se considera todo o ano de 2007 e faz uma comparação com 2006, se verifica que a taxa de homicídios em Manaus se manteve praticamente inalterada em seu crescimento. Levantamento estatístico feito pela Delegacia de Homicídios e Sequestros em Manaus demonstra que houve um crescimento nos homicídios dolosos entre 2006 e 2007. A média anual foi de quase 20%, havendo um decréscimo apenas nos meses julho, setembro, novembro e dezembro, numa média de 11% apenas (tabela 1). Mesmo considerando a implantação do Plano de Revitalização na Segurança Pública em 2007, estes números revelam um crescimento significativo nos índices de violência.

Meses	2006	2007	% crescimento / Decrecimo (2006 / 2007)
Janeiro	34	42	23,5%
Fevereiro	33	49	48,5%
Março	30	33	10,0%
Abril	36	48	33,3%
Mai	41	48	17,1%
Junho	42	42	--
Julho	54	38	- 29,6%
Agosto	42	51	21,4%
Setembro	47	45	- 4,3%
Outubro	42	50	19,0%
Novembro	46	41	- 10,9%
Dezembro	47	42	- 10,6%

Tabela 1 – Comparativo de homicídios dolosos em Manaus 2006 / 2007

Fonte: Secretaria de Segurança Pública / Delegacia de Homicídios e Sequestros (2008)

Neste sentido, a delegacia de homicídios, como órgão de segurança pública, tem responsabilidade de apurar todos os fatos. A instauração de inquérito policial é uma das primeiras iniciativas. A lei faculta ao delegado responsável pelo caso um período de 30 dias para elaboração de toda documentação pré-processual, que é o inquérito policial, para que seja encaminhado ao Ministério Público, sendo este período abreviado para 10 quando existe identificação da autoria do crime. Não havendo identificação da autoria o prazo original poderá ser prorrogado por igual período, para que se procedam novas investigações que auxiliem na elucidação dos fatos.

Sobre a movimentação de inquéritos enviados ao Ministério Público e aqueles devolvidos para a delegacia de homicídios entre 2006 e 2007, também se destaca um grande percentual de retorno. Enquanto no primeiro trimestre de 2007 não foi baixado nenhum inquérito policial do Ministério Público para a Delegacia, em abril foram devolvidos 44, mantendo-se uma média de 9 até o final do ano. Quando se analisa o ano de 2006 estes números são ainda maiores, com uma média de 13 inquéritos devolvidos a delegacia, para que se procedam novas diligências (tabela 2).

Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AG	SET	OUT	NOV	DEZ
2006	25	16	17	2	4	21	7	6	18	11	18	18
2007	0	0	0	44	10	12	14	17	20	3	1	1

Tabela 2 – Inquéritos policiais baixados da Justiça para a Delegacia de Homicídios
Fonte: Secretaria de Segurança Pública / Delegacia de Homicídios e Sequestros (2008)

No entanto, não significa dizer que esses inquéritos estejam parados na delegacia, muitos podem estar sendo complementados com novas informações que possibilitem novo despacho ao Ministério Público. Esta alternância na quantidade de inquéritos devolvidos precisa ser entendida como o cumprimento do prazo legal para que o Ministério Público possa se manifestar contra ou a favor de denúncia ou devolução para novas investigações, o qual é em média 90 dias.

De acordo com dados estatísticos da Secretaria de Segurança Pública no período de 2001 a 2007, o número de inquéritos policiais remetidos a justiça em relação aqueles que foram instaurados, demonstra uma média de 70%, conforme tabela 3.

Procedimento	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
IP instaurado	206	112	295	270	316	402	419
IP Remetido à justiça	178	118	283	206	290	356	339
%	86,41	105,36	95,93	76,30	91,77	88,56	80,91

Tabela 3 – Inquéritos policiais remetidos à Justiça pela Delegacia de Homicídios
Fonte: Secretaria de Segurança Pública / Delegacia de Homicídios e Sequestros (2008)

Embora não dispondo de informações que identifiquem os motivos das devoluções dos inquéritos instaurados pela Delegacia de Homicídios e que posteriormente retornam, é possível observar que estes alcançam um percentual expressivo. Tal ocorrência, demonstra num primeiro momento a necessidade de aperfeiçoamento no processo de envio destes procedimentos, considerando que seu retorno significa um retrabalho. Considerando o tempo para devolução, bem como a eventual rotatividade nos quadros funcionais da delegacia, nem sempre aquele que irá recepcionar o inquérito devolvido será quem o instaurou, ensejando uma nova leitura dos autos para que então se efetive investigações mais precisas ou outros procedimentos requisitados pelo Ministério Público.

Estas idas e vindas na fase pré-processual caracteriza, senão um obstáculo a justiça, pelo menos uma morosidade que tem sido um dos principais elementos que caracterizam o sistema de justiça no Brasil. Com tal realidade deve-se reconhecer que o atraso dos provimentos jurisdicionais leva à ineficácia da atuação e ao conseqüente descrédito do poder judiciário. É preciso que estas dificuldades sejam, senão resolvidas, pelo menos amenizadas, dando maior celeridade e brevidade nas relações pré-processuais.

CAPÍTULO 3 - PERSPECTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E POLÍCIA CIVIL SOBRE A DELEGACIA DE HOMICÍDIOS

Este capítulo apresenta uma análise da pesquisa realizada com 10 representantes das instituições policiais, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB em Manaus. A pesquisa teve como instrumento um questionário contendo 10 perguntas abertas que foi direcionado a 05 delegados de polícia civil, 03 promotores de justiça e 02 advogados da área criminal que participam de maneira ativa nas diversas etapas que passam os inquéritos policiais. Por meio da pesquisa buscou-se alcançar um dos objetivos propostos no início deste trabalho que era descrever a perspectiva dos atores envolvidos quanto aos inquéritos policiais da Delegacia de Homicídios em Manaus. Na análise das respostas conciliaram-se assuntos descritos na fundamentação teórica, o que possibilitou determinar a importância do inquérito no sistema policial, considerando-se para isso as implicações jurídicas neste segmento, que impõe uma busca constante pela eficiência.

Dentre a pesquisa elaborada, sabe-se que a aplicação de questionário deve ser feita de forma que a amostra a ser estudada tenha livre disposição para responder o que o questionário requer. Contudo o pesquisador observou que não houve por parte do sujeito da pesquisa a disposição esperada. Fez-se necessário então a abordagem direta com cada sujeito pesquisado.

Todas as respostas foram transcritas em sua integralidade, conservando-se a opinião sobre o tema tratado e identificando os entrevistados apenas por siglas. O questionário aplicado foi o mesmo para todos os entrevistados, sem quaisquer diferença em relação as perguntas ou ordem destas. A escolha dos sujeitos entrevistados deu-se por seu vínculo laboral com as atividades que pertinem ao tema deste trabalho. A partir dos resultados obtidos pode-se apresentar uma série de informações, importantes para se analisar a Delegacia de Homicídios na perspectiva do Ministério Público e Polícia Civil.

Foram elaboradas perguntas que permitissem avaliar o nível de conhecimento dos entrevistados sobre os trabalhos desenvolvidos pela Delegacia de Homicídios, tanto daqueles que são servidores lotados na instituição quanto aqueles que demandam seus serviços.

Também foi feita uma análise sobre a relação entre o Ministério Público e a polícia civil durante as investigações que consubstanciam a formação de um inquérito policial e no planejamento de ações que visem colaborar para a melhoria dos trabalhos onde ambos atuam. Por fim, os entrevistados foram questionados sobre ações que possam reduzir os níveis de criminalidade na cidade de Manaus, levando em consideração a perspectiva destes sobre todo o processo criminal. Todas estas avaliações mostram-se como importantes para avaliar o trabalho da Delegacia de Homicídios em Manaus e sua relação com o Ministério Público.

Para que os objetivos iniciais fossem alcançados foram adotados alguns procedimentos metodológicos em relação a esta pesquisa. Mezzaroba & Monteiro (2003) afirmam que metodologia reveste-se da investigação de fatos ou acontecimentos, na qual os objetivos são alcançados mediante o cumprimento de determinadas etapas.

Neste sentido Andrade (2001) afirma que procedimentos metodológicos envolvem os diversos aspectos relacionados a pesquisa, objetivando esclarecer, demonstrar e analisar o objeto ou tema a ser estudado. Estes métodos visam colaborar na elucidação do problema a ser pesquisado, bem como auxiliam na busca pelo conhecimento sobre a natureza do objeto de pesquisa.

Em relação a sua natureza esta pesquisa é qualitativa. A natureza qualitativa responde a questões muito particulares, sendo o lugar da intuição, da exploração, do subjetivismo, ou seja, busca-se o significado das ações e relações humanas (DESLANDES, 1994). Desta forma, quanto à natureza qualitativa, são apresentadas informações concernentes a perspectiva do Ministério e da Polícia Civil sobre a Delegacia de Homicídios em Manaus.

Para analisar as respostas optou-se pela análise de conteúdo, segundo proposto por Vergara (2007, p. 15), em que se “considera o que foi dito a respeito de determinado tema”. A utilização deste método permite analisar o conteúdo segundo o problema definido na pesquisa e interpretando-os de acordo com a literatura pesquisada. As informações coletadas são agrupadas segundo categorias de análise previamente definidas. Neste sentido é que as perguntas foram agrupadas segundo o conhecimento dos trabalhos da Delegacia de Homicídios, destacada pelas seis primeiras perguntas, avaliação de sua relação com o Ministério Público, representada pelas perguntas 7, 8 e 9, e proposição de ações para reduzir a criminalidade, na última pesquisa.

Estes procedimentos auxiliaram no alcance dos objetivos, demonstrando que alguns realizados pela delegacia de homicídios, em especial a elaboração do inquérito policial precisam ser melhorados com adoção de técnicas de investigação criminal mais modernas, considerando a necessidade dos processos internos e adequação a realidade num contexto de constante mudança.

Conhecer a realidade constitui-se uma das alternativas na busca de soluções que atenuem os problemas, principalmente quando esta mostra que todos os envolvidos, como agentes da polícia civil, membros do ministério e advogados tem por objetivo maior celeridade para o desfecho dos procedimentos iniciados no inquérito policial.

No que diz respeito a relação do Ministério Público e Polícia Civil durante as investigações se verifica um distanciamento, que devido a imposições legais ou administrativas ainda não foi transposto, todavia, mostra-se como algo a ser melhorado, considerando a necessidade de maior interação para que informações e procedimentos resultem numa justiça mais breve.

3.1 ANÁLISE SOBRE A DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE MANAUS

De acordo com a opinião dos sujeitos entrevistados é possível identificar duas visões distintas sobre o trabalho realizado na Delegacia de Homicídios. Alguns o classificam como eficiente, apesar de considerar que o departamento necessita de melhorias estruturais, bem como treinamento específico que capacite os agentes a desenvolverem melhor suas funções.

Como qualquer outra delegacia de polícia, a DEHS necessita de um melhor preparo técnico por parte dos investigadores para atuarem na investigação, assim como uma melhor estrutura e mais pessoal para melhorar o serviço cartorário e uma melhor coordenação das investigações. Entendo também que a DEHS somente deveria atuar nos casos de difícil elucidação, naqueles em que autoria seja desconhecida e de grande repercussão, deixando para os DPs da área as investigações dos demais, que na sua maioria tem autoria determinada. (DELEGADO – DPC 1)

Eficiente, na medida do possível, visto a falta de recursos humanos e principalmente materiais. Pois o nosso trabalho é investigar incessantemente os crimes contra a vida. (DELEGADO - DPC 2)

A delegacia de homicídios cumpre a função de investigar e apurar a materialidade e a autoria os delitos praticados contra a vida. (DELEGADO – DPC 3)

Faz-se um trabalho imprescindível e, na grande maioria das vezes, eficaz, embora limitado pelo suporte técnico e pericial, que a polícia judiciária deveria dispor. (DELEGADO – DPC 4)

Bom. Mas pela quantidade de crimes que acontecem em Manaus merece melhorar.(promotor de justiça – PJ 3)

Bom. Mas poderia melhorar, como os atendimentos a pessoa. (ADVOGADO CRIMINAL – AC 2)

A DEHS é a unidade da Polícia Civil que lida com o bem mais importante do cidadão: a própria vida. Diante dessa acertiva, entendo que não há maior necessidade de discorrer sobre o trabalho realizado pela mesma. (DELEGADO – DPC 5)

Outros consideram que os problemas de ordem administrativa verificados na delegacia de homicídios são decorrentes da falta de compromisso e interesse dos agentes em realizar suas funções,

principalmente quanto a formatação dos inquéritos policiais. A realização dos trabalhos tem seguindo apenas um rito burocrático processual. Desta forma, os inquéritos policiais são conduzidos com pouco ou nenhum esmero e vão resultar em relatórios de pouca qualidade.

Trabalho com pouco resultado. Inquérito incompleto, sem documentos necessários para o Juiz, falta de interesse do delegado na busca do acusado. (ADVOGADO – AC 1)

Entendo que a Especializada trabalha razoavelmente bem, considerando os recursos que dispõe. Atende, em muitos casos, ainda que de modo meramente burocrático, às fórmulas determinadas pelo CPP. Existe um conjunto problemático de parâmetros suprainstitucionais, como recursos orçamentários, humanos, apoio técnico, legislação, regulamentos e etc, que influenciam no trabalho de qualquer instituição, podendo tais influências assumir caracteres positivos ou negativos. No caso da DEHS todos estes parâmetros extrínsecos conspiram negativamente ao regular desempenho do trabalho, por mais que haja esforço hercúleo de cada um dos profissionais que dela fazem parte, há forças externas poderosíssimas obstaculizando melhores resultados. (PROMOTOR DE JUSTIÇA – PJ 2)

Um trabalho baseado exclusivamente em provas testemunhais, geralmente membros das famílias dos envolvidos ou de agentes do Estado que atuaram na investigação. (PROMOTOR DE JUSTIÇA – PJ 1)

Num abordagem ampla é possível afirmar que os problemas enfrentados pela delegacia de homicídios tem origem tanto interna, quanto externa. Externamente se verifica a ausência de preparo que poderia ser conferido através de treinamento e disponibilidade de materiais mais adequados a investigação. Internamente existe a falta de habilidade em lidar com o público.

A falta de pessoal para atender a demanda, visto que cada equipe investiga, ao mesmo tempo, um número de casos acima de sua capacidade, com isso passa a deixar alguns casos de lado e priorizando outros, principalmente os que são mais simples de solucionar. Falta um melhor preparo técnico para os investigadores, pois, têm dificuldade até de distinguir o crime de homicídio e latrocínio. As investigações são muito dissociadas das perícias técnicas. Estas, por seu lado, atuam com excessiva demora nas elaborações de laudos imprescindíveis para a elucidação dos crimes, além do distanciamento com o MP e o Judiciário. (DELEGADO - DPC 1)

[...] a falta de material principalmente aquele utilizado na cena do crime, como sejam, luvas, fita zebra, cone, máquina fotográfica, fita métrica, filmadora, para se poder fazer um bom trabalho investigativo, além de uma perícia técnica eficiente, que assim como a própria delegacia é carente de material. É bom lembrar que o IML também tem suas deficiências e hoje o aparelho de Raio X que possui está com defeito. (DELEGADO – DPC 2)

Faltam recursos para a polícia, perícias que realmente funcionem, falta de equipamento para saber com mais veracidade dos fatos para investigação. (ADVOGADO – AC 1)

O atendimento não é adequado. (ADVOGADO – AC 2)

São muitos os problemas enfrentados, mas pode-se citar mais agudamente as precárias instalações nas quais se trabalha e falta de infra-estrutura tecnológica para atuar com inteligência policial investigativa. Outra grande dificuldade, já mencionada, é a limitação do trabalho pericial, além da questão da formação ético-humana permanente e da valorização remuneratória. São esses, creio, os principais problemas encontrados. (DELEGADO – DPC 4)

Sem dúvidas, nos crimes em que há autoria determinada, o maior problema é a elaboração da prova técnica. Nos crimes em que não há autoria determinada, àqueles fatores extrínsecos aos quais mencionei impõem dificuldades em proceder-se diligências mais apuradas. Em Manaus, e em todas as comarcas em que já trabalhei, se não houver testemunhas oculares dificilmente uma ação penal de homicídio é sequer instaurada, aliás nunca presenciei a instauração de uma ação penal de homicídio sem testemunhas oculares. No Amazonas, para o assassino perpetrar o “crime perfeito”, basta matar sem a presença de testemunhas, o que é lamentável. (PROMOTOR DE JUSTIÇA – PJ 2)

Não se faz investigação técnica como quebra de sigilo telefônico, impressão digital, escutas telefônicas, exames de balística, etc. (PROMOTOR DE JUSTIÇA – PJ 1)

Modernização para tecnologia (PROMOTOR DE JUSTIÇA – PJ 3)

A falta de condições técnicas e infra-estrutura adequada é um problema destacado em todos os depoimentos. Tais problemas são destacados não apenas por aqueles que desempenham suas funções na Delegacia de Homicídios, mas também por aqueles que interagem com estes agentes. A falta de pessoal qualificado é destacado como o mais grave, tanto pela sua ausência, como pela sua presença nas investigações. Mostra-se desta forma, uma realidade totalmente diversa daquela requerida, tanto pela

sociedade quanto pela instituição, onde os avanços tecnológicos tem pouca influência no trabalho policial de investigação criminal.

Tais dificuldades terminam por influir diretamente nos resultados das investigações, onde pouco se apura a não ser que tenha uma testemunha ocular do crime. A dinâmica dos fatos muitas vezes está baseada no relato oral de alguma testemunha, o que em alguns casos pode ser até os policiais militares que estiveram no local do fato. Mostra-se assim, uma dependência da polícia da cooperação dos envolvidos ou testemunhas que possam colaborar. Desta forma, constata-se a necessidade de revisão dos papéis atribuídos às instituições policiais, bem como a necessidade de reforçar o processo de investigação. À polícia civil caberá arrolar testemunhas no local.

Outra dificuldade apresentada pelos entrevistados diz respeito as condições técnicas periciais e tecnologicas dos órgãos que prestam serviços acessórios a delegacia de homicídios.

Dentre os principais problemas encontrados, pode-se citar a infraestrutura de comunicação e de apoio logístico. Entretanto, o trabalho é muito prejudicado pela ausência de perícia de local de crime compatível com as necessidades da investigação. Há um mal crônico de violação de local de crime. Começa com a falta de preparo da PM para preservar tal local, e até da própria Polícia Civil. De outra parte, a perícia criminal e do IML, além da deficiência técnica, há excessiva demora na expedição dos laudos. Não são raras as vezes em que as representações da Autoridade Policial são instruídas com a guia de sepultamento ou certidão de óbito, pela falta do Laudo de Exame Necroscópico. Outro exemplo é o laboratório de Genética Forense, que para funcionar é preciso que haja um laboratório de biologia, para preliminarmente avaliar o material, o que de fato não há. De todas as deficiências, nenhuma se compara com a falta de servidores policiais. Não há substituição dos servidores que deixam a Polícia para ingressarem em outras carreiras. (DELEGADO DPC 3)

Como a Polícia Civil do Amazonas ainda não conseguiu conquistar sua real posição no concerto dos órgãos públicos mais importantes entre aqueles que compõem a estrutura de funcionamento das instituições, especialmente as voltados para a segurança do cidadão, encontra toda a gama de problemas, os quais vão desde a falta de equipamentos básicos, como viaturas, armamento, cones, fitas para preservação de locais de crimes, etc., até uma grande carência de pessoal, isso sem falar na falta de cultura de preservação dos locais onde ocorreram os crimes, especialmente por aqueles que deveriam ser os primeiros a preservá-los, ou seja, os policiais militares. Temos ainda a falta de condições em que

trabalham os Institutos de Criminalística e de Medicina Legal, os quais, por isso mesmo, não elaboram Laudos que privilegiem as provas técnicas, as quais possibilitariam a feitura de inquéritos mais substanciosos. (DELEGADO – DPC 5)

O que se observa é que os trabalhos iniciados pela Delegacia de Homicídios precisam ser complementados com ações de outras instituições como o Instituto Médico Legal – IML e Instituto de Criminalística para auxiliar em suas investigações. Todavia, estes institutos também não dispõem de tecnologia ou pessoal qualificado que complemente as investigações preliminares. Além disso, o fato de terem sido realizadas não faz com que os resultados sejam obrigatoriamente anexados à documentação oficial. Neste ambiente a qualidade do inquérito policial fica totalmente comprometida.

Problemas de ordem tecnológica no processamento das informações pelas polícias são um problema não apenas na Delegacia de Homicídios, mas em quase as delegacias de Manaus e, senão do Brasil. Raramente se verifica uma sistematização na coleta de dados e informações sobre as diversas atividades policiais, o que termina por influir grandemente nos resultados negativos ou na morosidade com que as investigações são conduzidas.

Outro problema decorrente deste, e já citado pelos entrevistado refere-se a falta de capacitação dos agentes. Assim, qualquer inovação tecnológica que seja utilizada pela policial deverá ser acompanhada de treinamento e formação de grupo capaz para o exercício das atividades. As pessoas com seus conhecimentos e habilidades, são a principal base para o sucesso de uma instituição. Sem profissionais treinados e qualificados, haverá perda de propósito e eficiência.

Afora estes problemas de natureza estrutural existem o de natureza inter-pessoal. A relação entre delegado e promotor de justiça durante o andamento das investigações que deveria ser facilitado pelo diálogo quase não existe ou acontece de forma rarefeita, sendo apontado por alguns como um problema a ser equacionado.

Esse diálogo geralmente ocorre via requisição de diligências feitas nos autos do inquérito policial pelo promotor de justiça. (DELEGADO - DPC 1)

O contato que vez por outra é feito com o promotor parte empre da parte do Delegado. Quando o crime é de grande repercussão o promotor é convidado a acompanhar a instrução do IP não havendo escusa por parte dele. (DELEGADO - DPC 2)

Sim, há uma proximidade com o MP que oficia junto ao Tribunal do Júri, o que facilita as ações junto ao poder judiciário, principalmente, a decretação de mandados de prisão, visto que esta Especializada pouco trabalha com a prisão em flagrante. (DELEGADO - DPC 3)

Esse é outro desafio. O diálogo entre delegado e promotor de justiça é muito limitado. Isso talvez se dê mais por falta de iniciativa do que por indisposição entre as instituições, apesar de pontos polêmicos entre as carreiras. (DELEGADO - DPC 4)

O ideal era que assim fosse, infelizmente não é o que acontece na prática, pelos mais diversos motivos que se possa imaginar, tais como descompasso no trabalho do dia a dia, até as enormes fogueiras de vaidades que permeiam as relações entre Polícia e Ministério Público, especialmente porque os membros do "parquet" se consideram os donos do mundo. (DELEGADO – DPC 5)

No interior do Estado isso é um hábito constante. Na Capital nunca presenciei nenhum diálogo em contatos de trabalho. Acho interessante, realizar-se, ao menos uma vez ao mês uma reunião entre o CAOCRIM/PGJ e alguns órgãos da DG, pois a falta de padronização e rotina dos IPs nas diversas Delegacias dificultam muito o trabalho de ajuizamento das ações penais. (PROMOTOR DE JUSTIÇA – PJ 2)

Realmente isso ocorre, quase sempre somente quando o delegado necessita de uma medida cautelar de urgência. (PROMOTOR DE JUSTIÇA – PJ 1)

Sim. Trabalhar em equipe é bem melhor. (PROMOTOR DE JUSTIÇA – PJ 3)

Embora se considere a falta de infra-estrutura e tecnologia como fatores importantes, e relamente são, nenhum desses mostra-se tão importante quanto a comunicação necessária que deveria ocorrer entre aqueles que presidem as investigações em seu estágio pré-processual. Esta falta de diálogo pode resultar em outros problemas, como a devolução de inquéritos policiais, por motivo injustificado ou não impeditivo a aceitação de denúncia pelo ministério público, bem como a falta de definição clara deste sobre quais os procedimentos a serem adotados quando houver devolução.

Este aspecto é demonstrado quando se analisa a opinião dos entrevistados sobre o nível de retorno de inquéritos a delegacia, que encontra-se em média de 30% daqueles enviados a justiça.

Há um número muito grande de inquéritos baixados. Isto devido a falta de laudos, inquéritos não concluídos ou concluído de forma indevida e outros devido a não se chegar a autoria do crime. Atualmente, há mais de 1000 inquéritos baixados. Inquéritos que vêm se arrastando há mais de 12 anos. (DELEGADO - DPC 1)

Pelo volume de IPs encaminhados à Justiça todos os meses o índice de baixados chega a 30%.(DELEGADO - DPC 2)

O retorno dos IP à DEHS se dá em grande parte, para a oitiva de testemunhas referidas, que as vezes sequer são importantes para a elucidação do crime. Há, ainda, o retorno de IP quando não é possível esclarecer a autoria do delito. A DEHS tem a média de 70% de esclarecimento de crimes, o que é considerado muito bom, em vista das condições. (DELEGADO - DPC 3)

Cerca de 30% dos inquéritos são devolvidos, ou seja, retornam. (DELEGADO - DPC 4)

Eu particularmente só promovo pelo retorno se não houver autoria determinada. Havendo o mínimo de indícios prefiro ajuizar a ação e oficiar à DP de origem para produzir novas provas no curso da ação. O CPP exige somente indícios de provas para o recebimento da denúncia, já para a condenação as provas devem ser contundentes e conclusivas. Se não observarmos rotineiramente essa dicotomia acabamos por criar artificialmente sérias distorções na persecução criminal, vez que acusado passará por diversos julgamentos prévios sobre a mesma conduta. O papel do MP na análise do IP não é convencer-se que o indiciado é culpado, isso nos cabe somente ao fim da instrução da ação penal, mas convencer-se de que há provas indiciárias para o ajuizamento da demanda. A ação penal não é um elemento estanque, pronto e acabado, mas um organismo vivo, no qual novas provas, de qualquer natureza e origem, desde que lícitas, podem ser coligidas. Não vejo qualquer obstáculo legal a se continuar investigações policiais após a jurisdicionalização do IP, por isso quase sempre só retorno IPs quando o próprio delegado solicita a dilação de prazo. (PROMOTOR DE JUSTIÇA – PJ 2)

Devido o grande número de inquéritos remetidos à Justiça sem a definição da autoria, bem como, muitas vezes, pela falta de laudos técnicos ou de realização de novas diligências, há, atualmente, cerca de 1.500 (mil e quinhentos) inqueritos baixados que se acumulam na DEHS, a espera de solução de continuidade. (DELEGADO - DPC 5)

A maioria dos inquéritos são devolvidos visando identificar a autoria ou obter provas mais contundentes em relação ao indiciado. (PROMOTOR DE JUSTIÇA – PJ 1)

No percentual de 30%. (PROMOTOR DE JUSTIÇA – PJ 3)

Mesmo considerando que alguns inquéritos precisem ser devolvidos à delegacia de homicídios, 30% é um percentual suficientemente elevado. Os motivos pelos quais estas devoluções ocorrem são diversos. Para alguns estas devoluções estão ligadas a falta de estrutura pericial que colabore na juntada de provas, outros afirmam que estas devoluções são resultado principalmente da falta de preparo dos agentes.

Entendo que isso ocorre principalmente devido a falta de preparo para investigar, falta condições para se investigar, o acúmulo de serviço, além da excessiva demora nas elaborações de laudos periciais e em alguns casos falta de interesse em elucidar o crime. (DELEGADO - DPC 1)

Por todas essas situações já elencadas, além da morosidade com que o IML e o Instituto de Criminalística levam para a preparação dos laudos, com lapso de tempo que vai além de um mês. (DELEGADO - DPC 2)

[...] as duas principais causas de retorno de I.P.'s são a oitiva de testemunhas e novas investigações para o esclarecimento de autoria. (DELEGADO - DPC 3)

Promoção ministerial, requisições do Ministério Público ou precariedade das informações prestadas pela polícia. (DELEGADO - DPC 3)

No meu caso, como dito, sempre por indeterminação da autoria. Exceto no caso de entorpecentes, pois a lei expressamente o exige, rotineiramente já ajuizei ações sem qualquer laudo. Mesmo em casos de lesões corporais, na denúncia, pugno pelo aditamento, para fins de nova classificação, caso haja eventual divergência quando da remessa do laudo. (PROMOTOR DE JUSTIÇA – PJ 2)

Na sua grande maioria por falta de provas suficientes para oferecimento de denúncia. (PROMOTOR DE JUSTIÇA – PJ 1)

Para completar investigação para visão do ministério público (PROMOTOR DE JUSTIÇA – PJ 3)

Avaliar os inquéritos policiais na Delegacia de Homicídios de Manaus, seus problemas e motivos que ensejam sua devolução é um dos objetivos

deste trabalho, motivo pelo qual destaca-se, neste momento, a resposta dos entrevistados. De acordo com aqueles que recepcionam o inquérito policial existem diversos procedimentos que não são feitos, como laudos periciais, oitiva de testemunhas dentre outros. Por vezes, quando se realiza tais procedimentos estes não são anexados ao inquérito policial quando remetido ao ministério público.

Outro aspecto importante nesta avaliação é o tempo despendido entre idas e vindas deste processo entre o ministério público e a delegacia de homicídios. O passar do tempo certamente que impede, ou quando não, inviabiliza a formação da prova e o indiciamento do autor, o que, no limite, acaba constituindo uma aprovação, ainda que inconsciente, para a continuidade da prática do crime. Afirmções como “atualmente, há mais de 1000 inquéritos baixados. Inquéritos que vêm se arrastando há mais de 12 anos (DELEGADO - DPC 1)”, são prova desta realidade.

Não obstante todos os cuidados adotados para que este cenário se altere, é preciso considerar que muitos destes inquéritos serão retornados a delegacia de homicídios. Neste momento, torna-se imprescindível analisar não apenas sua devolução, mas os cuidados adotados pelo Ministério Público e Delegacia de Homicídios para evitar este fato, por meio de diligências e trabalho pericial no curso de uma investigação. De acordo com os entrevistados investigações mais minuciosas sempre são pedidas, principalmente quando o fato criminoso incorpora um certo grau de complexidade em sua elucidação.

Nas investigações dos crimes existem perícias imprescindíveis, dependendo de como se deu o evento. Todavia, existem outras que dependendo do caso concreto se tornam necessárias para a elucidação do fato, como quebra de sigilo telefônico, fiscal e até exumação. O critério adotado é da necessidade. (DELEGADO – DPC 1)

É normal tal procedimento, haja vista, a necessidade em esclarecer circunstâncias e autoria do crime. São requisitadas perícias em armas, veículos, em objetos coletados na cena do crime que tenham ou aparentam ter relação com o mesmo, além de outros vestígios, como sangue, esperma, saliva, sempre acompanhada de

um elenco de quesitos focados na direção de elucidar a autoria criminosa. (DELEGADO - DPC 2)

[...] os critérios determinados de CPP como imprescindíveis ao desenvolvimento do Processo. Assim, o primeiro é o exame necroscópico, que é a prova da materialidade do crime e condição imprescindível da ação penal. Há, também, a perícia de local de crime, a perícia balística, a residuográfica, a coleta de impressões digitais, reprodução simulada dos fatos, a perícia de DNA e quando necessário as exumações. (DELEGADO - DPC 3)

Requisitar diligências e trabalho pericial é uma exigência legal e, em se tratando do crime de homicídio, essa é uma demanda inevitável, segundo a lei penal adjetiva. (DELEGADO - DPC 4)

Estamos na era da polícia científica, assim, é claro que se requisita perícias durante o curso das investigações. Principalmente o critério da necessidade, especialmente para a materialização da prova técnica. (DELEGADO - DPC 4)

Sempre visando obter provas mais contundente em relação a autoria e a participação dos agentes do crime. (PROMOTOR – PJ1)

Algumas vezes. Para completar a perícia realizada. (PROMOTOR – PJ3)

Já o fiz em Parintins, a experiência foi traumática, o Delegado entendeu que eu estava interferindo ilegalmente no trabalho da polícia e aproveitou a visita do presidente do SINPOL à comarca para deflagrar uma greve na Regional em protesto contra minha atuação. O tempo mostrou que eu estava com a razão [...] (PROMOTOR – PJ2)

Solicito novas perícias. (ADVOGADO – AC2)

Desvendar um crime que atente para o bem maior, que é a vida, não é um ofício simples, a não ser quando ocorre uma prisão em flagrante. Não ocorrendo tal situação, o comum é se proceder todas as investigações necessárias para que se apure as causas, motivações e possíveis envolvidos.

3.2 RELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E POLÍCIA CIVIL NA INVESTIGAÇÃO

Durante este processo de formação do inquérito policial é necessário que, tanto o ministério público como a polícia civil, tenham abertos os canais de diálogo, permitindo a troca de informações e correção de possíveis falhas. Na avaliação dos entrevistados este fator ainda precisa ser melhorado. Todos são unânimes em afirmar que uma aproximação entre os representantes das duas instituições poderá resultar num trabalho mais eficiente.

Tendo em vista que o MP é o titular da ação nos casos de crimes de homicídios, o diálogo entre a Polícia Judiciária e o MP deveria ocorrer com frequência e pessoalmente e não apenas via autos dos inquéritos, mediante requisição de diligências, como normalmente ocorre. (DELEGADO - DPC 1)

Entendo como salutar desde que não haja interferência do MP no trabalho investigativo da PC. Ambos conversando sobre uma investigação em andamento é bem mais fácil e seguro para o MP o oferecimento da denúncia. (DELEGADO - DPC 2)

Nunca tive informações acerca de diálogos entre Ministério Público e Polícia Civil. (ADVOGADO – AC 2)

Sempre muito bons (PROMOTOR – PJ 3)

Praticamente não existe (PROMOTOR – PJ 1)

Sem delongas, o diálogo é insuficiente e a sociedade é quem sai prejudicada com esse distanciamento. Distanciamento, ressalte-se, entre instituições que ela mesma mantém, por meio de seus tributos. Acho que tal distanciamento deve-se pelo fato de até hoje nem uma instituição ainda haver assimilado, de modo correto, quais são suas atribuições constitucionais em sede de investigação criminal. Aliás o caso continua em discussão no STF. Enquanto não se define a correta interpretação jurídica das atribuições de cada instituição, sinceramente, pelo bem comum, acho que deveríamos nos despir das vestes de “autoridades” e assumirmos uma postura de “servidores públicos”, ganharíamos nós, nossas instituições e a sociedade. (PROMOTOR – PJ 2)

Há diálogo, mas com restrições. Investir na maior integração entre o MP e a PC é algo relevante para aprimorar o trabalho e a produtividade nas duas instituições. (DELEGADO – PC 3)

Como dito anteriormente, infelizmente, o diálogo entre o MP e a PC é quase inexistente, o que só nos possibilita uma resposta: Avaliação absolutamente negativa. (DELEGADO – PC 5)

Isso é muito variável. Deveria ser técnico, isento e fluente, mas isso depende de como se relacionam as autoridades envolvidas no assunto, tanto do MP quanto da PC. A postura, contudo, deve ser a mais transparente e técnica possível. (DELEGADO – PC 4)

Conforme se verifica alguns dos entrevistados disseram ser importante ocorra uma maior integração entre ministério público e polícia civil, onde promotores acompanhem o trabalho dos agentes e troquem com eles algumas informações, mesmo antes da entrega dos inquéritos, para que se possa dar andamento às investigações. Por este argumento, esta interação amenizaria a demora que atualmente se verifica na entrega dos inquéritos policiais.

Uma das formas apontadas para que estes diálogos ocorram seria por meio de reuniões. Nestas as partes poderiam expor os problemas e sugerir soluções que possam contribuir para melhoria dos trabalhos pré-processuais. No entanto, este é um procedimento que ainda não é praticado, com a regularidade devida. Alguns avaliam que este distanciamento injustificado não se sustenta nem juridicamente ou mesmo como independência ou autonomia na realização de suas funções. Ambos órgãos tem como objetivo comum a prestação de serviços a sociedade na área criminal, e esta precisa esta organizada e focada na brevidade de suas respostas.

Nunca tive conhecimento de reunião do MP com a DEHS. Se tal reunião ocorre ou já ocorreu foi em nível de cúpula da Polícia Civil e o MP sem a participação da DEHS. (DELEGADO - DPC 1)

A resposta é negativa. MP e PC ainda se vêem convivendo como se estivessem em esferas opostas. Não sei dizer de quem é a resistência. Mas já se vislumbra essa aproximação na medida em que novos promotores e delegados entram nessas instituições. (DELEGADO - DPC 2)

[...] Inexistem, mas pode haver melhoria nesse sentido. Da parte dos delegados sempre houve a busca de um diálogo. Essa interação é oportuna e imprescindível. (DELEGADO - DPC 3)

Nunca houve. E não há previsão de que haverá. (DELEGADO - DPC 4)

[...] quando existem reuniões essas não são periódicas, são esporádicas, o que é lamentável. Deveríamos aproveitar melhor o exemplo do GGI da SESEG para interagirmos em definitivo. (PROMOTOR – PJ 2)

A idéia de reuniões com os membros do ministério público e os delegados titulares da delegacia de homicídios, juntamente com o corpo técnico do IML, seria de grande valia para o aprimoramento das investigações. (PROMOTOR – PJ 1)

Algumas vezes. (PROMOTOR – PJ 3)

Quando os entrevistados foram questionados sobre quais medidas poderiam incrementar a cooperação entre o Ministério Público e a polícia na realização de suas tarefas, todos foram unânimes em afirmar que torna-se imprescindível uma aproximação entre as duas instituições. Qualquer posicionamento contrário não encontra amparo legal ou institucional como membros colegiados da segurança pública.

Uma aproximação entre as duas instituições, procurando deixar de lado a vaidade. (DELEGADO - DPC 1)

Primeiro abandonar a vaidade existente em ambos os lados. Outra medida importante seria interação e boa vontade das partes interagirem com mais freqüência, preocupados sempre em fazer justiça em favor da sociedade. (DELEGADO - DPC 2)

Algumas medidas são relevantes, dentre as quais reuniões periódicas e um programas de trabalho comum, visto que exercem atividades complementares. (DELEGADO - DPC 3)

Observar aquilo que a lei diz ao propor o respeito e a autonomia entre as instituições (MP e PC). Para auxiliar, sugere-se algumas medidas, tais como o diálogo entre as instituições e o contato esporádico entre seus operadores. (DELEGADO - DPC 4)

Que todos se despissem das vaidades e que o MP reconheça seu real papel e deixe de querer ser o dono da Polícia. (DELEGADO - DPC 5)

Como ponto fundamental, entendo que o STF deve dar maior atenção à ação que lhe foi proposta e definir o mais rápido possível a situação das investigações criminais. Não podemos esperar que o fator humano de cada um dos membros das duas instituições seja preponderante para tal relacionamento, isso não é republicano, nem profissional. A partir daí, definidas as atribuições de cada instituição, bastaria seguirmos o exemplo do GGI. Em Parintins existe um GGI municipal, onde cada instituição que lida com a segurança pública tem assento, onde se discute com a sociedade os maiores problemas de segurança da cidade. Em Manaus isso poderia ser feito em reuniões mensais com as comunidades de cada uma das

dezenove zonas delimitadas, bastaria a vontade da direção das duas instituições para que isso ocorresse. Aliás defendo, mas sou minoritário no MP, que os JECRIMs da Capital fossem instalados lá nas dezenove zonas comunitárias, junto com as CICOMs e as Delegacias, para que os juízes e os promotores tivessem maior identidade com os problemas de segurança de cada uma das comunidades da Capital, sendo também fatores de produção de políticas públicas de segurança específicas para cada uma das áreas da cidade, juntamente com os Delegados e o respectivos comandantes da CICOMs. (PROMOTOR – PJ 2)

Maior relacionamento entre as duas instituições. (PROMOTOR – PJ 3)

Por todas as opiniões é corrente a demanda por mudanças na forma como as instituições, Ministério Público e Polícia Civil trabalham. Dissociados de qualquer aproximação, os representantes destas instituições demonstram não apenas o aspecto positivo desta aproximação, mas principalmente o lado negativo. Certamente que enquanto não houver um coeso sobre qual direção seguir, depreende-se que os maiores prejudicados serão os próprios agentes, bem como a sociedade que não verá atendida seus reclames por segurança pública ante o crescimento dos índices de violência e homicídio.

Numa avaliação sobre quais ações deveriam ser feitas para reduzir os índices de homicídios em Manaus, a maioria dos entrevistados sugeriram ações de natureza coibitiva, com regulação de diversos pontos considerados como potenciais de crimes.

O crime de homicídio é um crime que ocorre em todas as classes sociais e muitas vezes no recesso do lar, e que normalmente a vítima é conhecida do autor, por isso torna-se difícil sua prevenção. No entanto, é possível reduzir não só crime de homicídio como os demais com medidas preventivas, principalmente com o policiamento ostensivo nas ruas, e políticas públicas com ações sociais e pedagógicas, principalmente, nos finais de semana nas comunidades com maior índice de criminalidade. (DELEGADO - DPC 1)

São fatores como um policiamento preventivo e ostensivo mais eficientes; fechamento de bares e festas após as 00:00h; combate efetivo ao tráfico de drogas, como ações mais urgentes. (DELEGADO - DPC 2)

Proporcionar escola, lazer e moradia familiar entre os jovens. (PROMOTOR – PJ 3)

Um verdadeiro policiamento principalmente a noite nas casas noturnas de Manaus, várias equipes circulando pelas áreas isoladas e escuras como Ponta Negra e Zona Leste. Também nos bares, maior índice de homicídio. (ADVOGADO – AC 1)

Um efetivo trabalho de polícia preventiva, feita de forma científica e adequada. É do conhecimento dos gestores da política de segurança, os locais, os horários e os dias em que os índices de homicídios se acentuam. Assim, plausível seria trabalhar em função desses dados, o que, de fato, não é feito. (DELEGADO - DPC 3)

Mapeamento do tráfico de drogas e sua rede de distribuição e comercialização. Desmonte de grupos de extermínio. Programa efetivo de proteção às testemunhas com garantias a ela e suas famílias. Além disso, dever-se-ia prosseguir com ações e campanhas de controle e fiscalização das armas de fogo. Essas são algumas ações aproveitáveis para redução de homicídios em Manaus, como noutras cidades do país. (DELEGADO - DPC 4)

Algumas medidas podem e devem ser adotadas nesse sentido, a saber: a)-Polícia preventiva maciçamente nas ruas; b)-Combate incessante à venda e consumo de drogas; c)- Combate sem tréguas a venda de bebidas alcoólicas; d)- Fechamento de bares em horário mais adequados, bem como sua localização em zonas específicas da cidade; e)- Redução da impunidade. (DELEGADO - DPC 5)

Deve haver um maior controle no comércio de bebidas alcoólicas, principalmente nas áreas mais violentas da Capital, a Prefeitura poderia fiscalizar com mais rigor a concessão e manutenção de alvarás em bares e casas noturnas, além de ser rigorosa com a manutenção e fiscalização da proibição de comércio de bebidas alcoólicas por ambulantes. Não tenho dúvidas que o consumo indiscriminado e irrestrito do álcool é o fator mais preponderante para homicídios em nossa cidade, são somente as estatísticas, não quaisquer outros valores, quem consolidam meu convencimento. Lógico que o crime é um fenômeno que decorre de muitos fatores, principalmente o crime de homicídio. Este crime, em particular, é o que melhor representa a luta do homem social contra o homem animal. Qualquer indivíduo detentor do mínimo de valores éticos pode afirmar que jamais cometerá quaisquer dos outros crimes previstos no CPB, como furto, estelionato, falsidade ideológica e etc, mas ninguém, ninguém mesmo, pode dizer que não vai cometer um homicídio, nem que este seja em legítima defesa. Quanto mais “evoluído” é o indivíduo, menos motivos este terá para matar. Quanto menos “evoluídos” mais motivos este terá para matar. Em comunidades miseráveis, já presenciei indivíduos matarem amigos e parentes após uma simples discussão de bar, isso não é um motivo razoável numa comunidade mais evoluída. Todavia, nem o Papa Bento XVI pode dizer que não mataria um indivíduo se este tentasse contra sua vida. É justamente aí que reside o último resquício do homem animal, mesmo no homem mais evoluído. Devemos tentar eliminar aspectos primitivistas que ainda campeiam nossa sociedade, não por meio de políticas econômicas, mas por políticas de evolução intelectual e humana, mas sempre reconhecendo que não há nenhuma política de segurança que seja absolutamente eficiente contra a natureza animal do homem. (PROMOTOR – PJ 2)

Primeiramente investimento na área social e de segurança pública. Acompanhamento mais efetivo pelo setor de inteligência em relação dos crimes de pistolagem com envolvimento de agentes estatais, tanto na contratação quanto na execução do crime. Maior controle sobre horário de funcionamento de bares e casas de show e de venda de bebidas alcoólicas. Maior combate do tráfico de entorpecentes. (PROMOTOR – PJ 1)

Um aspecto a ser destacado nas ações sugeridas é que quase todas exigem o envolvimento de diversos órgãos e instituições ligados a segurança pública, demonstrando dessa forma a impossibilidade de qualquer instituição resolver sozinha o problema da criminalidade.

CONCLUSÃO

O objetivo final deste trabalho era analisar o inquérito policial, seu fluxo e resultados com vistas a avaliar a delegacia de homicídios de Manaus na perspectiva do Ministério Público e da polícia civil. Em decorrência dessa proposta, buscou-se na literatura especializada o embasamento necessário para uma melhor compreensão do tema inquérito policial, haja vista que é um tema abrangente. A abordagem dos referenciais teóricos sobre a dinâmica do inquérito policial e a inter-relação dos diversos atores envolvidos em sua composição possibilitaram avaliar não apenas sua importância na fase pré-processual, mas principalmente as dificuldades decorrentes da falta de infraestrutura e recursos tecnológicos que permitam conceder a este instrumento jurídico uma melhor qualidade.

O que se observou é que o trabalho policial em toda sua complexidade necessita de mudanças, no que diz respeito a forma como são realizadas as investigações e composição do inquérito policial. Um percentual significativo de inquéritos policiais enviados ao Ministério Público tem retornado a delegacia para novas investigações ou mesmo para que sejam anexados laudos que deveriam constar naturalmente na juntada de provas. À Delegacia avaliar como estão sendo feitos todos os procedimentos tem a função de maximizar o resultado do trabalho, evitando-se perdas de tempo, retrabalho e outros custos adicionais. Todas estas situações não apenas podem como devem ser evitadas, pois, em geral a delegacia de homicídios tem como finalidade investigar crimes contra o bem maior, que é a vida, não podendo retroceder ou perder tempo com erros, equívocos ou ineficiências.

A descrição da perspectiva dos atores envolvidos, delegados, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil quanto aos inquéritos policiais, permitiu avaliar a opinião não apenas daqueles que exigem melhores condições de trabalho durante as investigações, mas aqueles que recebem o inquérito, com todas as suas falhas, incoerências e qualidades.

De forma geral, os entrevistados que pertencem a delegacia de homicídios relatam que grande parte das falhas ocorridas nos inquéritos policiais são decorrentes não apenas da falta de habilidade do agente responsável por sua composição, mas principalmente pela falta de estrutura física, pericial e tecnológica que possibilite avaliar uma cena de crime com total isenção e acuracidade possível. Alguns laudos que deveriam ser emitidos por institutos, como o Instituto Médico Legal e o Instituto de Criminalística, não são feitos pois os mesmos ainda não dispõem de recursos tecnológicos suficientes para tal. O laboratório de genética forense, também é citado como outro instituto que necessita de investimento num laboratório de biologia, para preliminarmente avaliar o material que lhe é enviado.

Todas estas dificuldades passam num primeiro momento por um planejamento governamental, principalmente por que estes órgãos figuram na estrutura organizacional da secretaria de segurança pública, sendo imprescindível uma dotação orçamentária que lhes confira os instrumentos técnicos mínimos para que possam auxiliar nas investigações. Certamente que não faltaram aos gestores públicos, justificativas sobre a ausência destes equipamentos, contudo, enquanto não se concebe sua importância, diversos inquéritos tendem a ineficácia, privilegiando em última estância a impunidade daqueles que transgridiram a lei.

Ainda neste ambiente, onde faltam recursos tecnológicos e sobram iniciativas por parte dos agentes envolvidos nas investigações se verifica uma dependência significativa de testemunhas que possam auxiliar na averiguação dos fatos. Sob este aspecto, é preciso afirmar que isto nem sempre é possível, pois dependendo como ocorreram os fatos a comunidade pode sentir-se intimidada a colaborar. A participação de policiais militares, sejam como testemunhas quanto na cena do crime é visto com ressalvas. Num primeiro, existe uma falta de preservação da cena onde ocorreu o crime. Esta falta de isolamento é decorrente não apenas da falta de material, como fitas de isolamento, mas também pela própria manipulação de agentes militares nos objetos que compõe o cenário homicida. Em relação, a participação de policiais militares como testemunhas, tal procedimento é visto

como positivo, embora se destaque que por vezes, as informações repassadas foram colhidas sem qualquer tipo de critério técnico.

A falta de qualificação técnica dos agentes envolvidos nas investigações e composição do inquérito policial também é apontada como um dos fatores impeditivos de eficiência. Uma análise feita por promotores e advogados criminais demonstra que o trabalho inquisitorial tem apenas um caráter burocrático, não havendo um compromisso com a apuração dos fatos.

Um dos fatores que poderiam auxiliar os inquéritos policiais com resultados mais eficientes foi destacadamente a aproximação do Ministério Público com a Polícia Civil. Para muitos dos entrevistados esta cooperação institucional traria benefícios não apenas para as instituições, mas a própria sociedade que teria um serviço público de melhor qualidade e tendo a certeza de uma maior celeridade na justiça.

De acordo com os entrevistados a realização de reuniões com membros do ministério público, polícia civil e outros órgãos já encontra respaldo legal por meio do Gabinete de Gestão Integrada - GGI da secretaria de segurança pública. Contudo, não foi possível identificar porque estas reuniões não ocorrem, ou quando ocorrem parecem não contar a participação de todos os envolvidos. Alguns dos entrevistados demonstraram já ter-se utilizado deste expediente, alcançando resultados satisfatórios. Outros avaliam que este procedimento somente teria efeito nos municípios, onde a demanda pelos serviços da justiça é menor.

Embora reconhecendo a crescente demanda pelos serviços de justiça é preciso que tal aspecto não se configure em um impeditivo a atuação planejada. É justamente neste ambiente que torná-se necessário a colaboração mútua e o compartilhamento de informações. Dentre os benefícios possíveis estaria não apenas o caráter informacional, mas também uma aplicação mais eficiente de recursos, talentos e forças, tanto do ministério público como da polícia civil. Ressalte-se ainda o conjunto de decisões e soluções, adotados simultaneamente, com todos gerando e avaliando um maior número de alternativas que visem a eficiência judicial, do

que uma única pessoa poderia fazê-lo. O tempo para implementação de ações também seria reduzido.

Talvez se houvesse maior proximidade entre ministério público e polícia civil, muitas dificuldades verificadas nos inquéritos policiais seriam solucionados, havendo uma responsabilização não apenas individual, mas coletiva sobre os resultados alcançados.

Por fim, conclui-se que a delegacia de homicídios enfrenta diversos problemas na realização de suas atividades, em especial nos inquéritos policiais. Aqueles ligados as decisões governamentais, eventualmente poderão demandar maior tempo para serem solucionados. No entanto fica a iniciativa individual e imediata de cada um dos agentes envolvidos, tanto do ministério público como da polícia civil de incorporarem em suas ações um melhor planejamento seja técnico ou organizacional devendo-se procurar melhores e novos caminhos para compreender, antecipar e explorar as mudanças criminais da atualidade. Havendo um comprometimento neste sentido, certamente que os resultados dos inquéritos policiais serão outros, que não apenas um rito administrativo, mas uma peça fundamental na busca pela verdade dos fatos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 5^a ed. São Paulo: Atlas, 2001.

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento: Uma análise internacional comparativa**. Trad. Renê Alexandre Belmont. Polícia e sociedade, n. 1. 2^a ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

_____. **Comparando a organização das polícias em países de língua inglesa**. In. Policiamento moderno. Michael Tonry, Norval Morris (orgs). Coleção polícia e sociedade. São Paulo: EDUSP, 2003.

BISCAIA, Antonio Carlos. **Segurança pública como política de Estado**. In.: Reflexões sobre a violência urbana: (In)Segurança e (Des)Esperança. Jandira Feghali, Candido Mendes, Julita Lemgruber (orgs). Rio de Janeiro: Mauad X, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2006.

CALABRICH, Bruno. **Investigação criminal pelo Ministério Público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir; CARVALHO, Alexandre. **O jogo dos sete mitos e a miséria da segurança pública no Brasil**. In.: Homicídios no Brasil. Marcus Vinicius Gonçalves da Cruz, Eduardo Cerqueira Batitucci (orgs). Rio de Janeiro: FGV, 2007.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a lei e a ordem – violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

DANTAS FILHO, Diógenes. **Segurança e planejamento**. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2004.

DESLANDES, Suely Ferreira *et al.* **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Maria Cecília de Souza Minayo (organizadora). Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3º ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GREENE, Jack R. **Administração do trabalho policial**. Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Edusp, 2002.

GUIMARÃES, Rogério da Silva. **O exército brasileiro na segurança pública**. Rio de Janeiro, 2003. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública), Fundação Getúlio Vargas/Escola Brasileira de Administração e de Empresas, 2003.

KERLINGER, Fred N. **Metodologia da pesquisa em ciências sociais: um tratamento conceitual**. São Paulo: EPU/EDUSP, 1980.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **A monografia jurídica**. 5ª ed rev. atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

LEMGRUBER, Julita. Et ali. **Quem vigia os vigias? Um estudo sobre controle externo da polícia no Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

MARCHOCHI, Marcelo Amaral Colpaert. **Breve escólio histórico acerca do inquérito policial**. 2006. Disponível em: <http://www.marcochi.com.br/pdfartigos/inq_policial.pdf ->Disponível em 12 jan 2006.

MESQUITA, Myriam. **Violência, segurança e justiça: a construção da impunidade**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, Mar/Abr 1998.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa do direito**. São Paulo, Saraiva: 2003.

MINGARDI, Guaracy. **A investigação de homicídios – construção de um modelo**. São Paulo: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2006.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Órgãos de segurança: órgãos policiais.** Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>> acesso em 12 jan 2007.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. **Avaliação do trabalho policial nos registros de ocorrência e nos inquéritos referente a homicídios dolosos consumados em áreas de delegacias legais.** Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública/Secretaria de Estado de Segurança Pública, 2006.

MINAYO, M.C.S., SOUZA, E.R.. **Missão investigar: entre o Ideal e a realidade de ser policial.** Rio de Janeiro: Garamond; 2003.

MONET, Jean Claude. **Polícias e sociedades na europa. 2ª ed. série Polícia e Sociedade nº 3.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a Polícia: Sociologia da Força Pública.** Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. Série Polícia e Sociedade, n. 10. São Paulo: EDUSP, 2003.

SADEK, Maria Tereza. **O papel atual e futuro do ministério público.**In: Segurança pública como tarefa do estado e da sociedade. Cadernos Konrad Adenauer. Ano 1998 n.º 18 São Paulo: Konrad Adenauer, 1998.

SANCHES, Cleber. **História da Polícia Civil do Estado do Amazonas.** Manaus: s.e, sd.

SAPORI, Luís Flávio; ANDRADE, Scheila Cardoso P. de. **Arranjos institucionais e políticas de segurança pública na sociedade brasileira.** In.: Homicídios no Brasil. Marcus Vinicius Gonçalves da Cruz, Eduardo Cerqueira Batitucci (orgs). Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS. **Inquéritos policiais remetidos à Justiça pela Delegacia de Homicídios.** Manaus: Secretaria de Segurança Pública – SESEG-AM, 2008.

_____. **Homicídios dolosos em Manaus 2006/2007.** Manaus: Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESEG-AM, 2008.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Modernização da polícia civil brasileira – Aspectos conceituais, perspectivas e desafios**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, 2005.

SERÁFICO, José. **Métodos e técnicas de pesquisa aplicados à administração**. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 1996.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 1986.

_____. **Manual de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2001.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 2007.

WEFFORT, Francisco C. **Os clássicos da política 1**. Vol 1. 10^o ed. São Paulo: Ática, 2000.

APÊNDICES

APÊNDICE A
QUESTIONÁRIO
(Comum – MP – PC)

- 1- Como o Sr. (a) observa o trabalho da Delegacia de Homicídios em Manaus?

- 2- Quais são os principais problemas encontrados?

- 3- No cotidiano do seu trabalho é comum o diálogo com o Delegado, Promotor de Justiça acerca do andamento de uma investigação?

- 4- Em que nível há o retorno de inquéritos a Delegacia?

- 5- Por qual razão eles ocorrem?

- 6- O Sr. (a) requisita diligências e trabalho pericial no curso de uma investigação. Qual é o critério adotado para solicitar esse trabalho?

- 7- De que forma o Sr. (a) avalia o diálogo entre o Ministério Público e a Polícia Civil ao longo de uma investigação?

- 8- Existem reuniões periódicas entre o Ministério Público e a Polícia Civil(delegacia de homicídios de Manaus) para avaliar o andamento dos trabalhos da Delegacia de Homicídios e para definição de estratégias comuns de trabalho?

- 9- Quais medidas poderiam contribuir para incrementar a cooperação entre o Ministério Público e a Polícia Civil(delegacia de homicídio de Manaus) no dia-a-dia?

- 10-Quais ações, em sua opinião, seriam mais adequadas para redução dos homicídios em Manaus?

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)